



LEI N.º H. 477 DE 29 DE abril DE 1992

P U B L I C A D O	
Diário Oficial nº	80
Data:	29 / 04 / 92
Jussara Assinatura	

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado do Piauí, estabelece topônimos, circunscrições territoriais e limites dos Municípios criados no art. 35, incisos I e II do A.D.C.T. dá Constituição Estadual e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Municípios, abaixo mencionados, criados no art. 35, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, observados o disposto no § 1º do mesmo dispositivo constitucional e o resultado da consulta plebiscitária, homologado pelo TRE do Piauí, e nos termos do § 2º do art. 1º e do art. 14 da Lei Complementar Nº 06, de 01.10.91, terão os seguintes topônimos, limites e circunscrições territoriais:

I - ALEGRETE DO PIAUÍ, desmembrado do Município de São Julião, com sede no povoado "alegrete", possuindo os seguintes limites:

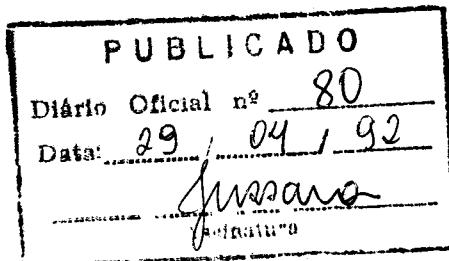
- a - norte, com o Município de São Julião;
- b - sul, com o Município de Padre Marcos;
- c - leste, com o Município de Fronteiras;
- d - oeste, com o Município de Padre Marcos;

§ 1º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Alegrete do Piauí, no Marco M-0 (Marco Zero), estabelecido sobre o eixo da Rodovia BR-230, a 7.400,00 metros do entroncamento desta com a Rodovia BR-316, e segue obedecendo a linha direcional da BR-230,



LEI N.º 4.477 DE 29 DE abril DE 1992



Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado do Piauí, estabelece topônimos, circunscrições territoriais e limites dos Municípios criados no art. 35, incisos I e II do A.D.C.T. dá Constituição Estadual e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Municípios, abaixo mencionados, criados no art. 35, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, observados o disposto no § 1º do mesmo dispositivo constitucional e o resultado da consulta plebiscitária, homologado pelo TRE do Piauí, e nos termos do § 2º do art. 1º e do art. 14 da Lei Complementar Nº 06, de 01.10.91, terão os seguintes topônimos, limites e circunscrições territoriais:

I - ALEGRETE DO PIAUÍ, desmembrado do Município de São Julião, com sede no povoado "alegrete", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Julião;
- b - sul, com o Município de Padre Marcos;
- c - leste, com o Município de Fronteiras;
- d - oeste, com o Município de Padre Marcos;

§ 1º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Alegrete do Piauí, no Marco M-0 (Marco Zero), estabelecido sobre o eixo da Rodovia BR-230, a 7.400,00 metros do entroncamento desta com a Rodovia BR-316, e segue obedecendo a linha direcional da BR-230,

com diversos rumos e alinhamentos por uma distância de 1.800,00 metros até encontrar o M-01 (Marco Um), deste marco, com rumo de 06°30'SE e distância de 1.100,00 metros encontrando o M-02 (Marco Dois); do Marco dois com rumo de 84°15'NE e distância de 1.500,00 metros encontrando o M-03 (Marco Três), deste com rumo de 03°00' NW e distância de 1.000,00 metros encontramos o M-04 (Marco quatro); retornando ao leito da BR-230 e seguindo com diversos rumos e alinhamentos até encontrar o M-05 (Marco cinco) e distância de 4.500,00 metros, deste segue com rumo de 28°30' SE e distância de 2.500,00 metros encontramos o M-06 (Marco seis), deste segue com rumo 85°30' NE e distância de 5.700,00 metros encontramos o M-07 (Marco sete). Do Marco Zero Ponto inicial deste levantamento ao Marco Sete o Município de Alegrete limita-se com o Município de São Julião. Daí passa a limitar com o Município de Fronteiras com rumo de 33°00' SE e distância de 9.000,00 metros encontrando o M-08 (Marco oito), deste Marco ainda limitando-se com Município de Fronteiras e rumo de 52°00' SW e distância de 13.600 metros encontramos o M-09 (Marco nove). Do M-09 passou a limitar com o Município de Padre Marcos com rumo de 89°00' NW e distância de 10.800,00 metros encontramos o M-10 (Marco dez), deste Marco ainda no Município de Padre Marcos e com rumo de 12°00' NW e distância de 12.000,00 metros encontramos o M-11 (Marco onze), deste segue pela estrada carroçal que dá acesso a BR-230 com diversos rumos e alinhamentos até encontrar o M-12 (Marco doze), com uma distância de 1.700,00 metros, seguindo pela mesma estrada encontramos o M-13 (Marco treze), com uma distância de 1.400,00 metros, continuando pela mesma estrada com diversos rumos e alinhamentos e com uma distância de 1.200,00 metros encontramos o M-14 (Marco quatorze), deste segue pela mesma estrada, encontrando o M-15 (Marco quinze), com uma distância de 1.400,00 metros, deste Marco segue com rumo de 07°00' NW e distância de 800,00 metros encontrando o M-0 (Marco Zero). Ponto inicial deste levantamento ficando assim fechada a poligonal, que totalizou uma área de 246,85 KM<sup>2</sup> e um perímetro de 69.100,00 metros linear.

**II - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO** - desmembrado do Município de Ribeiro Gonçalves, com sede no povoado "Baixa Grande", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Ribeiro Gonçalves;
- b - sul, com os Municípios de Santa Filomena, Gilbués e Bom Jesus;
- c - leste, com os Municípios de Uruçuí, Palmeira do Piauí e Bom Jesus;
- d - oeste, com os Municípios de Santa Filomena e Ribeiro Gonçalves.

**§ 2º** - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Baixa Grande do Ribeiro, no Marco M-01, localizado no limite dos Municípios de Bom Jesus com Gilbués, segue limitando com o segundo com o rumo 70°55' 35" NW, medindo 13.617,61 metros até o Marco M-02 engravado à margem direita do Rio Riozinho, bem no limite com Santa Filomena, segue margeando o citado rio, por vários pontos, rumos e uma distância de 74.669, 51 metros até o Marco M-03. Desse Marco deixa o Rio Riozinho e passa a limitar-se com Ribeiro Gonçalves com rumo 15°48'05" NE med. 33.049,05 metros até o Marco M-04, rumo 85°22'19" SW, med. 10.534,35 metros até o Marco M-05, rumo 17°15'10" NW med. 8.429,26 metros até o Marco M-06, rumo 16°53'55" NE, med. 24.769,54 metros até o Marco M-07. Desse marco segue por diversos pontos, rumos e distância de 23.917,57 metros até o Marco M-08, rumo 58°09'17" NW, med. 9.476,42 metros até o Marco M-09, rumo 27°47'29" NE med. 13.790,75 metros até o M-10, rumo 73°48'13" NE med. 5.019,20 metros até o M-11, rumo 50°40'38" SE med. 2.842,53 metros até

com diversos rumos e alinhamentos por uma distância de 1.800,00 metros até encontrar o M-01 (Marco Um), deste marco, com rumo de 06°30'SE e distância de 1.100,00 metros encontrando o M-02 (Marco Dois); do Marco dois com rumo de 84°15'NE e distância de 1.500,00 metros encontrando o M-03 (Marco Três), deste com rumo de 03°00' NW e distância de 1.000,00 metros encontramos o M-04 (Marco quatro); retornando ao leito da BR-230 e seguindo com diversos rumos e alinhamentos até encontrar o M-05 (Marco cinco) e distância de 4.500,00 metros, deste segue com rumo de 28°30' SE e distância de 2.500,00 metros encontramos o M-06 (Marco seis), deste segue com rumo 85°30 NE e distância de 5.700,00 metros encontramos o M-07 (Marco sete). Do Marco Zero Ponto inicial deste levantamento ao Marco Sete o Município de Alegrete limita-se com o Município de São Julião. Daí passa a limitar com o Município de Fronteiras com rumo de 33°00' SE e distância de 9.000,00 metros encontrando o M-08 (Marco oito), deste Marco ainda limitando-se com Município de Fronteiras e rumo de 52°00' SW e distância de 13.600 metros encontramos o M-09 (Marco nove). Do M-09 passou a limitar com o Município de Padre Marcos com rumo de 89°00' NW e distância de 10.800,00 metros encontramos o M-10 (Marco dez), deste Marco ainda no Município de Padre Marcos e com rumo de 12°00' NW e distância de 12.000,00 metros encontramos o M-11 (Marco onze), deste segue pela estrada carroçal que dá acesso a BR-230 com diversos rumos e alinhamentos até encontrar o M-12 (Marco doze), com uma distância de 1.700,00 metros, seguindo pela mesma estrada encontramos o M-13 (Marco treze), com uma distância de 1.400,00 metros, continuando pela mesma estrada com diversos rumos e alinhamentos e com uma distância de 1.200,00 metros encontramos o M-14 (Marco quatorze), deste segue pela mesma estrada, encontrando o M-15 (Marco quinze), com uma distância de 1.400,00 metros, deste Marco segue com rumo de 07°00' NW e distância de 800,00 metros encontrando o M-0 (Marco Zero). Ponto inicial deste levantamento ficando assim fechada a poligonal, que totalizou uma área de 246,85 KM<sup>2</sup> e um perímetro de 69.100,00 metros linear.

**II - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO** - desmembrado do Município de Ribeiro Gonçalves, com sede no povoado "Baixa Grande", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Ribeiro Gonçalves;
- b - sul, com os Municípios de Santa Filomena, Gilbués e Bom Jesus;
- c - leste, com os Municípios de Uruçuí, Palmeira do Piauí e Bom Jesus;
- d - oeste, com os Municípios de Santa Filomena e Ribeiro Gonçalves.

§ 2º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Baixa Grande do Ribeiro, no Marco M-01, localizado no limite dos Municípios de Bom Jesus com Gilbués, segue limitando com o segundo com o rumo 70°55' 35" NW, medindo 13.617,61 metros até o Marco M-02 encravado à margem direita do Rio Riozinho, bem no limite com Santa Filomena, segue margeando o citado rio, por vários pontos, rumos e uma distância de 74.669,51 metros até o Marco M-03. Desse Marco deixa o Rio Riozinho e passa a limitar-se com Ribeiro Gonçalves com rumo 15°48'05" NE med. 33.049,05 metros até o Marco M-04, rumo 85°22'19" SW, med. 10.534,35 metros até o Marco M-05, rumo 17°15'10" NW med. 8.429,26 metros até o Marco M-06, rumo 16°53'55" NE, med. 24.769,54 metros até o Marco M-07. Desse marco segue por diversos pontos, rumos e distância de 23.917,57 metros até o Marco M-08, rumo 58°09'17" NW, med. 9.476,42 metros até o Marco M-09, rumo 27°47'29" NE med. 13.790,75 metros até o M-10, rumo 73°48'13" NE med. 5.019,20 metros até o M-11, rumo 50°40'38" SE med. 2.842,53 metros até

73°48'13" NE med. 5.019,20 metros até o M-11, rumo 50°40'38" SE med. 2.842,53 metros até o M-12, rumo 31°13'06" SE med. 3.858,76 metros até o M-13, rumo 87°30'38" NE med. 4.604,35 metros até o M-14, rumo 79°08'00" SE med. 22.808,99 metros até o M-15. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Uruçuí com o rumo 8°24'21" SE med. 49.936,46 metros até o M-16. Desse Marco segue margeando o rio Uruçuí Preto por 133.558,65 metros até o Marco M-1, só que do Marco M-16, com uma distância de 16.000,00 metros o limite é com Palmeira do Piauí e daí passa a limitar-se com o Município de Bom Jesus em toda a extensão do Rio Uruçuí Preto, fechando assim esta poligonal com uma área de 796.288,6500 ha e perímetro de 434.872,05 metros.

**III - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, desmembrado dos Municípios de Buriti dos Lopes, Luís Correia e Parnaíba, com sede no povoado "Bom Princípio", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Luís Correia;
- b - sul, com os Municípios de Buriti dos Lopes e Cocal;
- c - leste, com os Municípios de Cocal e Luís Correia;
- d - oeste, com os Municípios de Buriti dos Lopes e Parnaíba.

§ 3º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Bom Princípio, no Marco M-01, encravado no limite com os Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes. Segue limitando com Parnaíba com rumo 42°13'43" NE, medindo 12.227,71 metros, até o Marco M-02. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Luís Correia. Daí com o mesmo rumo medindo 3.755,54 metros até o Marco M-03, encravado próximo à Rodovia BR-402, daí segue por diversos rumos e distância de 10.062,70 metros acompanhando a citada BR até o Marco M-04. Daí segue com o rumo de 7°04'08" SE, medindo 6.338,18 metros até o Marco M-05, com o rumo de 89°12'11" SE, medindo 14.381,39 metros até o Marco M-06, com o rumo de 2°58'32" NE, medindo 4.045,45 metros até o Marco M-07, com rumo 62°41'00" SW, medindo 5.796,39 metros até o Marco M-08. A partir do Marco M-08 o limite passa a ser com o município de Cocal, medindo 1.007,22 metros até o Marco M-09, com o rumo de 3°12'19" SE, medindo 2.503,92 metros até o Marco M-10, com o rumo de 63°26'06" SW, medindo 4.874,63 metros até o Marco M-11, com o rumo de 52°15'36" SW, medindo 8.560,99 metros até o Marco M-12, com o rumo de 0°43'31" SE, medindo 1.580,13 metros até o Marco M-13, com o rumo de 80°56'49" SW, medindo 8.516,08 metros até o Marco M-14. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Buriti dos Lopes, com rumo 26 NE, medindo 7.100,00 metros até o Marco M-15, com o rumo de 40 NE, medindo 18.400,00 metros até o Marco M-01, fechando a poligonal com uma área de 55.232,0000 ha e perímetro de 109.150,33 metros linear.

**IV - BONFIM DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "Bonfim", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de São Braz e São Raimundo Nonato;
- b - sul, com o Município de São Raimundo Nonato;



73°48'13" NE med. 5.019,20 metros até o M-11, rumo 50°40'38" SE med. 2.842,53 metros até o M-12, rumo 31°13'06" SE med. 3.858,76 metros até o M-13, rumo 87°30'38" NE med. 4.604,35 metros até o M-14, rumo 79°08'00" SE med. 22.808,99 metros até o M-15. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Uruçuí com o rumo 8°24'21" SE med. 49.936,46 metros até o M-16. Desse Marco segue margeando o rio Uruçuí Preto por 133.558,65 metros até o Marco M-1, só que do Marco M-16, com uma distância de 16.000,00 metros o limite é com Palmeira do Piauí e daí passa a limitar-se com o Município de Bom Jesus em toda a extensão do Rio Uruçuí Preto, fechando assim esta poligonal com uma área de 796.288,6500 ha e perímetro de 434.872,05 metros.

**III - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, desmembrado dos Municípios de Buriti dos Lopes, Luís Correia e Parnaíba, com sede no povoado "Bom Princípio", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Luís Correia;
- b - sul, com os Municípios de Buriti dos Lopes e Cocal;
- c - leste, com os Municípios de Cocal e Luís Correia;
- d - oeste, com os Municípios de Buriti dos Lopes e Parnaíba.

§ 3º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Bom Princípio, no Marco M-01, encravado no limite com os Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes. Segue limitando com Parnaíba com rumo 42°13'43" NE, medindo 12.227,71 metros, até o Marco M-02. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Luís Correia. Daí com o mesmo rumo medindo 3.755,54 metros até o Marco M-03, encravado próximo à Rodovia BR-402, daí segue por diversos rumos e distância de 10.062,70 metros acompanhando a citada BR até o Marco M-04. Daí segue com o rumo de 7°04'08" SE, medindo 6.338,18 metros até o Marco M-05, com o rumo de 89°12'11" SE, medindo 14.381,39 metros até o Marco M-06, com o rumo de 2°58'32" NE, medindo 4.045,45 metros até o Marco M-07, com rumo 62°41'00" SW, medindo 5.796,39 metros até o Marco M-08. A partir do Marco M-08 o limite passa a ser com o município de Cocal, medindo 1.007,22 metros até o Marco M-09, com o rumo de 3°12'19" SE, medindo 2.503,92 metros até o Marco M-10, com o rumo de 63°26'06" SW, medindo 4.874,63 metros até o Marco M-11, com o rumo de 52°15'36" SW, medindo 8.560,99 metros até o Marco M-12, com o rumo de 0°43'31" SE, medindo 1.580,13 metros até o Marco M-13, com o rumo de 80°56'49" SW, medindo 8.516,08 metros até o Marco M-14. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Buriti dos Lopes, com rumo 26 NE, medindo 7.100,00 metros até o Marco M-15, com o rumo de 40 NE, medindo 18.400,00 metros até o Marco M-01, fechando a poligonal com uma área de 55.232,0000 ha e perímetro de 109.150,33 metros linear.

**IV - BONFIM DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "Bonfim", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de São Braz e São Raimundo Nonato;
- b - sul, com o Município de São Raimundo Nonato;



c - leste, com o Município de São Raimundo Nonato;

d - oeste, com o Município de Várzea Branca.

§ 4º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Bonfim do Piauí, no Marco M-01, encravado no limite com o Município de São Raimundo Nonato, daí segue com o rumo de 62°51'01" NW, medindo 3.068,04 metros (três mil, sessenta e oito metros e quatro centímetros), até o Marco M-02, com rumo de 42°24'51" NW, medindo 2.194,27 metros (dois mil cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros), até o Marco M-03, com rumo de 4°54'05" NW, medindo 7.256,53 metros (sete mil duzentos e cinqüenta e seis metros e cinquenta e três centímetros), até o Marco M-04, com rumo de 66°29'49" NW, medindo 4.939,82 metros (quatro mil novecentos e trinta e nove metros e oitenta e dois centímetros), até o Marco M-05, com rumo de 43°28'33" NW, medindo 8.240,71 metros (oito mil duzentos e quarenta metros e setenta e um centímetros), até o Marco M-06, com rumo de 64°53'44" NE, medindo 16.250,77 metros (dezesseis mil duzentos e cinqüenta metros e setenta e sete centímetros), até o Marco M-07, com rumo de 70°20'77" SE, medindo 7.252,76 metros (sete mil duzentos e cinqüenta e dois metros e setenta e seis centímetros), até o Marco M-08, com rumo de 34°17'46" SW, medindo 3.500,38 metros (três mil quinhentos metros e trinta e oito centímetros), até o Marco M-09, com rumo de 12°51'08" SE, medindo 10.564,68 metros (dez mil quinhentos e sessenta e quatro metros e oito centímetros), até o Marco M-10, com rumo de 61°19'55" SW, medindo 1.584,20 metros (hum mil quinhentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros), até o Marco M-11 com rumo de 26°12'28" SW, medindo 4.302,28 metros (quatro mil trezentos e dois metros e vinte e oito centímetros), até o Marco M-12, com rumo de 34°25'01" SW, medindo 6.776,21 metros (seis mil setecentos e setenta e seis metros e vinte e um centímetros), até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 29.233,3050 ha e perímetro de 75.930,65 metros.

V - BURITI DOS MONTES, desmembrado do Município de Castelo do Piauí, com sede do povoado "Buriti dos Montes", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com o Município de Pedro II;

b - sul, com o Município de São Miguel do Tapuio;

c - leste, com o Estado do Ceará;

d - oeste, com o Município de Castelo do Piauí.

§ 5º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município BURITI DOS MONTES, no Marco M-01, encravado no limite de São Miguel do Tapuio e Castelo do Piauí, Marco fincado à direita do Rio Nova Olinda, seguindo-o por diversos pontos, rumos e distância de 11.815,39 metros até atingir o Rio Cais, daí segue margeando o citado rio por diversos pontos, rumos e distância de 17.330,44 metros até o Marco M-02 com rumo 4°54'39" NE, medindo 8.410,87 metros até o Marco M-03, rumo 86°03'50" NW, medindo 2.185,15 metros até o Marco M-04, rumo 44°34'54" NW, medindo 4.843,81 metros até o Marco M-05, rumo 1°28'08" NE, medindo 15.605,13 metros até o Marco M-06, rumo 78°26'24" NE, medindo 2.245,13 metros até o Marco M-07, rumo 9°40'19" NE, medindo 24.701,11 metros até o Marco M-08. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Pedro II, com rumo 70°35'11" NE, medindo 26.475,29 metros até o Marco M-09. Desse Marco o limite passa a ser com o Estado do Ceará, passando por diversos pontos, rumos e distância de 72.414,22 metros até o Marco M-10. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São Miguel do Tapuio, com rumo 72°24'59" SW, medindo 31.281,54 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 249.696,4750 ha e perímetro de 217.308,51 metros.



c - leste, com o Município de São Raimundo Nonato;

d - oeste, com o Município de Várzea Branca.

§ 4º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Bonfim do Piauí, no Marco M-01, encravado no limite com o Município de São Raimundo Nonato, daí segue com o rumo de  $62^{\circ}51'01''$  NW, medindo 3.068,04 metros (três mil, sessenta e oito metros e quatro centímetros), até o Marco M-02, com rumo de  $42^{\circ}24'51''$  NW, medindo 2.194,27 metros (dois mil cento e noventa e quatro metros e vinte e sete centímetros), até o Marco M-03, com rumo de  $4^{\circ}54'05''$  NW, medindo 7.256,53 metros (sete mil duzentos e cinqüenta e seis metros e cinquenta e três centímetros), até o Marco M-04, com rumo de  $66^{\circ}29'49''$  NW, medindo 4.939,82 metros (quatro mil novecentos e trinta e nove metros e oitenta e dois centímetros), até o Marco M-05, com rumo de  $43^{\circ}28'33''$  NW, medindo 8.240,71 metros (oito mil duzentos e quarenta metros e setenta e um centímetros), até o Marco M-06, com rumo de  $64^{\circ}53'44''$  NE, medindo 16.250,77 metros (dezesseis mil duzentos e cinqüenta metros e setenta e sete centímetros), até o Marco M-07, com rumo de  $70^{\circ}20'77''$  SE, medindo 7.252,76 metros (sete mil duzentos e cinqüenta e dois metros e setenta e seis centímetros), até o Marco M-08, com rumo de  $34^{\circ}17'46''$  SW, medindo 3.500,38 metros (três mil quinhentos metros e trinta e oito centímetros), até o Marco M-09, com rumo de  $12^{\circ}51'08''$  SE, medindo 10.564,68 metros (dez mil quinhentos e sessenta e quatro metros e oito centímetros), até o Marco M-10, com rumo de  $61^{\circ}19'55''$  SW, medindo 1.584,20 metros (hum mil quinhentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros), até o Marco M-11 com rumo de  $26^{\circ}12'28''$  SW, medindo 4.302,28 metros (quatro mil trezentos e dois metros e vinte e oito centímetros), até o Marco M-12, com rumo de  $34^{\circ}25'01''$  SW, medindo 6.776,21 metros (seis mil setecentos e setenta e seis metros e vinte e um centímetros), até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 29.233,3050 ha e perímetro de 75.930,65 metros.

V - BURITI DOS MONTES, desmembrado do Município de Castelo do Piauí, com sede do povoado "Buriti dos Montes", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com o Município de Pedro II;

b - sul, com o Município de São Miguel do Tapuio;

c - leste, com o Estado do Ceará;

d - oeste, com o Município de Castelo do Piauí.

§ 5º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município BURITI DOS MONTES, no Marco M-01, encravado no limite de São Miguel do Tapuio e Castelo do Piauí, Marco fincado à direita do Rio Nova Olinda, seguindo-o por diversos pontos, rumos e distância de 11.815,39 metros até atingir o Rio Cais, daí segue margeando o citado rio por diversos pontos, rumos e distância de 17.330,44 metros até o Marco M-02 com rumo  $4^{\circ}54'39''$  NE, medindo 8.410,87 metros até o Marco M-03, rumo  $86^{\circ}03'50''$  NW, medindo 2.185,15 metros até o Marco M-04, rumo  $44^{\circ}34'54''$  NW, medindo 4.843,81 metros até o Marco M-05, rumo  $1^{\circ}28'08''$  NE, medindo 15.605,13 metros até o Marco M-06, rumo  $78^{\circ}26'24''$  NE, medindo 2.245,13 metros até o Marco M-07, rumo  $9^{\circ}40'19''$  NE, medindo 24.701,11 metros até o Marco M-08. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Pedro II, com rumo  $70^{\circ}35'11''$  NE, medindo 26.475,29 metros até o Marco M-09. Desse Marco o limite passa a ser com o Estado do Ceará, passando por diversos pontos, rumos e distância de 72.414,22 metros até o Marco M-10. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São Miguel do Tapuio, com rumo  $72^{\circ}24'59''$  SW, medindo 31.281,54 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 249.696,4750 ha e perímetro de 217.308,51 metros.



**VI - CABECEIRAS DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Barras, com sede no povoado "Cabeceiras", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Barras;
- b - sul, com os Municípios de Campo Maior e José de Freitas;
- c - leste, com o Município de Barras, ao longo do rio "Longá";
- d - oeste, com os Municípios de União e Miguel Alves.

**§ 6º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Com o Município de Barras - Começa no marco do Lustosa, colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome; daí segue com rumo de 72°30' SE e percurso de 6.750 (seis mil e setecentos e cinqüenta) metros onde atinge o marco colocado a 500 (quinhentos) metros ao Sul da Casa da Fazenda Murici, prosseguindo daí com o rumo de 84°30' SE até alcançar o canto setentrional da data Jatobá (margem esquerda do Rio Marataoã), medindo 4.000 (quatro mil) metros de extensão; daí prossegue com o rumo de 59°00' SE acompanhando a linha demarcatória das datas Jatobá com Santa Cruz até atingir a margem esquerda do Rio Marataoã, num percurso de 3.300 (três mil e trezentos) metros; deste ponto segue o curso do Rio Marataoã a jusante até encontrar, à margem direita, a linha que divide as datas Jatobá com Santa Cruz e depois com a data Cabeceiras do Santo Antônio até o marco da Lagoa de Fora, situado no canto oriental da data Jatobá, num percurso de 10.150 (dez mil, cento e cinqüenta) metros e rumo de 54°00' SE; daí segue o rumo de 62°00' SE até atingir a margem esquerda do Rio Longá, no meandro que fica a 3.000 (três mil) metros a Leste da Localidade Transval, numa extensão de 14.600 (quatorze mil, seiscentos) metros; deste ponto segue o curso do citado Rio a montante, até atingir a linha de limite Barras-Campo Maior.

Com o Município de Campo Maior - começa no lugar onde o Rio Longá corta a linha de limite Barras-Campo Maior, daí seguindo o rumo de 81°00' SW até o marco colocado a 1.000 (mil) metros ao Sul da Casa da Fazenda Cajueiro, medindo 16.700 (dezesseis mil, setecentos) metros.

Com o Município de José de Freitas - começa no marco colocado a 1.000 (mil) metros ao sul da Casa da Fazenda Cajueiro, daí seguindo o rumo de 41°30' NW até o marco situado a 1.000 (mil) metros ao Norte da Casa da Fazenda Boa Graça, numa extensão de 19.500 (dezenove mil e quinhentos) metros.

Com o Município de União - começa no lugar do marco situado a 1.000 (mil) metros ao norte da Casa da Fazenda Boa Graça; daí segue com o rumo de 52°30' NW até o marco encravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins, medindo neste percurso 16.150 (dezesseis mil, cento e cinqüenta) metros.

Com o Município de Miguel Alves - começa no marco encravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins; daí segue com o rumo de 44°30' NE até atingir o marco de Lustosa, ponto inicial desta descrição colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome, numa extensão de 9.000 (nove mil) metros.

**VII - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Fronteiras, com sede no povoado "Caldeirão Grande", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Fronteiras;
- b - sul, com o Estado de Pernambuco;
- c - leste, com o Estado do Ceará
- d - oeste, com os Municípios de Padre Marcos e São Julião.

VI - CABECEIRAS DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Barras, com sede no povoado "Cabeceiras", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Barras;
- b - sul, com os Municípios de Campo Maior e José de Freitas;
- c - leste, com o Município de Barras, ao longo do rio "Longá";
- d - oeste, com os Municípios de União e Miguel Alves.

§ 6º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Com o Município de Barras - Começa no marco do Lustosa, colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome; daí segue com rumo de 72°30' SE e percurso de 6.750 (seis mil e setecentos e cinqüenta) metros onde atinge o marco colocado a 500 (quinhentos) metros ao Sul da Casa da Fazenda Murici, prosseguindo daí com o rumo de 84°30' SE até alcançar o canto setentrional da data Jatobá (margem esquerda do Rio Marataoã), medindo 4.000 (quatro mil) metros de extensão; daí prossegue com o rumo de 59°00' SE acompanhando a linha demarcatória das datas Jatobá com Santa Cruz até atingir a margem esquerda do Rio Marataoã, num percurso de 3.300 (três mil e trezentos) metros; deste ponto segue o curso do Rio Marataoã a jusante até encontrar, à margem direita, a linha que divide as datas Jatobá com Santa Cruz e depois com a data Cabeceiras do Santo Antônio até o marco da Lagoa de Fora, situado no canto oriental da data Jatobá, num percurso de 10.150 (dez mil, cento e cinqüenta) metros e rumo de 54°00' SE; daí segue o rumo de 62°00' SE até atingir a margem esquerda do Rio Longá, no meandro que fica a 3.000 (três mil) metros a Leste da Localidade Transval, numa extensão de 14.600 (quatorze mil, seiscentos) metros; deste ponto segue o curso do citado Rio a montante, até atingir a linha de limite Barras-Campo Maior.

Com o Município de Campo Maior - começa no lugar onde o Rio Longá corta a linha de limite Barras-Campo Maior, daí seguindo o rumo de 81°00' SW até o marco colocado a 1.000 (mil) metros ao Sul da Casa da Fazenda Cajueiro, medindo 16.700 (dezesseis mil, setecentos) metros.

Com o Município de José de Freitas - começa no marco colocado a 1.000 (mil) metros ao sul da Casa da Fazenda Cajueiro, daí seguindo o rumo de 41°30' NW até o marco situado a 1.000 (mil) metros ao Norte da Casa da Fazenda Boa Graça, numa extensão de 19.500 (dezenove mil e quinhentos) metros.

Com o Município de União - começa no lugar do marco situado a 1.000 (mil) metros ao norte da Casa da Fazenda Boa Graça; daí segue com o rumo de 52°30' NW até o marco encravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins, medindo neste percurso 16.150 (dezesseis mil, cento e cinqüenta) metros.

Com o Município de Miguel Alves - começa no marco encravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins; daí segue com o rumo de 44°30' NE até atingir o marco de Lustosa, ponto inicial desta descrição colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome, numa extensão de 9.000 (nove mil) metros.

VII - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Fronteiras, com sede no povoado "Caldeirão Grande", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Fronteiras;
- b - sul, com o Estado de Pernambuco;
- c - leste, com o Estado do Ceará
- d - oeste, com os Municípios de Padre Marcos e São Julião.

§ 7º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

AO NORTE - Município de Fronteiras, sendo esta linha de limite, a que dará origem ao desmembramento da área do novo Município com o Município de Fronteiras. Tem como pontos extremos: ao oeste, o limite do Município de São Julião, pelas vizinhanças da localidade Mundo Novo; seguindo pela divisa entre as datas Curimatã/Campos até a estrada que liga a sede do Município de Fronteiras à futura sede do Município de Caldeirão Grande; partindo daí dividindo a data Catolé chegando até às proximidades da localidade Queimada Grande; limite do Estado do Ceará, no ponto leste.

AO SUL - Estado de Pernambuco, a linha fica situada sobre a Chapada do Araripe, tendo como extremantes: ao oeste, o Município de Padre Marcos e ao leste, a divisa do Estado do Ceará.

AO LESTE - Estado do Ceará, esta linha tem sentido Norte/Sul partindo do norte do Município de Fronteiras, nas proximidades da localidade Queimada Grande até a Chapada do Araripe na divisa com o Estado de Pernambuco, no ponto sul desta linha.

AO OESTE - Município de Padre Marcos/São Julião, partindo do norte desta linha no ponto de divisa com o Município de Fronteiras; pelas linhas de divisa com os Municípios de São Julião/Padre Marcos, findando, ao Sul na Chapada do Araripe no ponto de divisa com o Estado de Pernambuco.

VIII - CANAVIEIRA, desmembrado do Município de Jerumenha, com sede no povoado "Canavieira", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Jerumenha;
- b - sul, com o Município de Eliseu Martins;
- c - leste, com os Municípios de Rio Grande do Piauí e Itaueira;
- d - oeste, com os Municípios de Bertolínia e Landri Sales.

§ 8º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município CANAVIEIRA, no Marco M-01, encravado próximo ao Rio Gurguéia no limite de Eliseu Martins e Bertolínia. Daí segue limitando com Bertolínia margeando o Rio Gurguéia por diversos pontos, rumos e distância de 13.201,70 metros, até o Marco M-02, daí com rumo 34°49'20" NW; medindo 8.843,65 metros até o Marco M-03 (Marco da Serra), rumo 10°36'51" NE, medindo 6.460,54 metros até o Marco M-04 (Marco Bocaina), rumo 41°30'16" NE, medindo 12.524,95 metros até o Marco M-05 (Marco Caroá), rumo 14°09'42" NW, medindo 12.180,17 metros até o Marco M-06, rumo 66°36'34" SW, medindo 10.579,42 metros até o Marco M-07. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Landri Sales com rumo 36°03'18" NE, medindo 9.140,92 metros até o Marco M-08, rumo 18°26'06" NE medindo 4.490,43 metros até o Marco M-09. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Jerumenha, segue margeando o Riacho dos Porcos por diversos pontos, rumos e distância de 9.536,15 metros até o Marco M-10 nas proximidades do Rio Gurguéia, daí segue margeando o citado rio por diversos pontos, rumos e distância de 1.496,96 metros até o Marco M-11. Do marco M-11 segue margeando o Riacho Capim Grosso por diversos rumos e distância de 6.729,19 metros até o Marco M-12, rumo 71°36'49" SE, medindo 7.450,33 metros até o Marco M-13, rumo 89°42'57" SE, medindo 13.410,42 metros até o Marco M-14. Daí acompanhando a estrada municipal JRM-020 passando por diversos rumos e distância de 5.070,76 metros até o Marco M-15, rumo 30°06'23" SW, medindo 3.445,42 metros até o Marco M-16, rumo 57°04'59" SE medindo 10.308,49 metros até o Marco M-17. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Itaueira, rumo 44°33'52" SW, medindo 23.419,28 metros até o Marco M-18, rumo 16°28'42" SW, medindo 33.527,04 metros até o Marco M-19. Do marco M-18 a 13.200,00 metros o limite é com o Município de Rio Grande do Piauí. Do marco M-19 com rumo 16°15'03" SE, medindo 4.895,60 metros até o Marco M-20. Do M-20 o limite passa a ser com o Município de Eliseu Martins com rumo 54°32'09" NW, medindo 30.817,27 metros até o Marco M-01, fechando esta poligonal com uma área de 183.395.8500 ha e perímetro de 189.879,36 metros.



§ 7º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

AO NORTE - Município de Fronteiras, sendo esta linha de limite, a que dará origem ao desmembramento da área do novo Município com o Município de Fronteiras. Tem como pontos extremos: ao oeste, o limite do Município de São Julião, pelas vizinhanças da localidade Mundo Novo; seguindo pela divisa entre as datas Curimatã/Campos até a estrada que liga a sede do Município de Fronteiras à futura sede do Município de Caldeirão Grande; partindo daí dividindo a data Catolé chegando até às proximidades da localidade Queimada Grande; limite do Estado do Ceará, no ponto leste.

AO SUL - Estado de Pernambuco, a linha fica situada sobre a Chapada do Araripe, tendo como extremantes: ao oeste, o Município de Padre Marcos e ao leste, a divisa do Estado do Ceará.

AO LESTE - Estado do Ceará, esta linha tem sentido Norte/Sul partindo do norte do Município de Fronteiras, nas proximidades da localidade Queimada Grande até a Chapada do Araripe na divisa com o Estado de Pernambuco, no ponto sul desta linha.

AO OESTE - Município de Padre Marcos/São Julião, partindo do norte desta linha no ponto de divisa com o Município de Fronteiras; pelas linhas de divisa com os Municípios de São Julião/Padre Marcos, findando, ao Sul na Chapada do Araripe no ponto de divisa com o Estado de Pernambuco.

VIII - CANAVIEIRA, desmembrado do Município de Jerumenha, com sede no povoado "Canavieira", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Jerumenha;
- b - sul, com o Município de Eliseu Martins;
- c - leste, com os Municípios de Rio Grande do Piauí e Itaueira;
- d - oeste, com os Municípios de Bertolínia e Landri Sales.

§ 8º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município CANAVIEIRA, no Marco M-01, encravado próximo ao Rio Gurguéia no limite de Eliseu Martins e Bertolínia. Daí segue limitando com Bertolínia margeando o Rio Gurguéia por diversos pontos, rumos e distância de 13.201,70 metros, até o Marco M-02, daí com rumo 34°49'20" NW, medindo 8.843,65 metros até o Marco M-03 (Marco da Serra), rumo 10°36'51" NE, medindo 6.460,54 metros até o Marco M-04 (Marco Bocaina), rumo 41°30'16" NE, medindo 12.524,95 metros até o Marco M-05 (Marco Caroá), rumo 14°09'42" NW, medindo 12.180,17 metros até o Marco M-06, rumo 66°36'34" SW, medindo 10.579,42 metros até o Marco M-07. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Landri Sales com rumo 36°03'18" NE, medindo 9.140,92 metros até o Marco M-08, rumo 18°26'06" NE medindo 4.490,43 metros até o Marco M-09. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Jerumenha, segue margeando o Riacho dos Porcos por diversos pontos, rumos e distância de 9.536,15 metros até o Marco M-10 nas proximidades do Rio Gurguéia, daí segue margeando o citado rio por diversos pontos, rumos e distância de 1.496,96 metros até o Marco M-11. Do marco M-11 segue margeando o Riacho Capim Grosso por diversos rumos e distância de 6.729,19 metros até o Marco M-12, rumo 71°36'49" SE, medindo 7.450,33 metros até o Marco M-13, rumo 89°42'57" SE, medindo 13.410,42 metros até o Marco M-14. Daí acompanhando a estrada municipal JRM-020 passando por diversos rumos e distância de 5.070,76 metros até o Marco M-15, rumo 30°06'23" SW, medindo 3.445,42 metros até o Marco M-16, rumo 57°04'59" SE medindo 10.308,49 metros até o Marco M-17. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Itaueira, rumo 44°33'52" SW, medindo 23.419,28 metros até o Marco M-18, rumo 16°28'42" SW, medindo 33.527,04 metros até o Marco M-19. Do marco M-18 a 13.200,00 metros o limite é com o Município de Rio Grande do Piauí. Do marco M-19 com rumo 16°15'03" SE, medindo 4.895,60 metros até o Marco M-20. Do M-20 o limite passa a ser com o Município de Eliseu Martins com rumo 54°32'09" NW, medindo 30.817,27 metros até o Marco M-01, fechando esta poligonal com uma área de 183.395.8500 ha e perímetro de 189.879,36 metros.



**IX - COIVARAS**, desmembrado do Município de Altos, com sede no povoado "Coivaras", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Altos e Campo Maior;
- b - sul, com os Municípios de Altos e Alto Longá;
- c - leste, com os Municípios de Alto Longá e Campo Maior;
- d - oeste, com o Município de Altos.

§ 9º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de COIVARAS DO PIAUÍ, no M-00 (Marco Zero) cravado na margem sul da rodovia BR-343, na divisa com o Município de Campo Maior e segue limitando-se com esse Município com o rumo de 54°45' SE por uma distância de 13.550m até o M-01 (Marco Um); desse ponto com uma forte deflexão à direita, passa a limitar-se com o Município de Alto Longá com os rumos de 38°45' SW por uma distância de 1.400m até o M-02 (Marco Dois); 79°30' SW por uma distância de 500m até o M-03 (Marco Três); 37°30' SW por uma distância de 18.550m até o M-04 (Marco Quatro); e, 10°00' SW por uma distância de 1.450m até o M-05 (Marco Cinco) na margem esquerda do Rio Gamenteira e na margem sul da rodovia estadual PI-223; daí passa a limitar-se com o Município de Altos, margeando a mencionada auto-estrada, inicialmente com o rumo de 38°00' NW por uma distância de 950m até o M-06 (Marco Seis); continuando daí com rumo de 00°00' N e uma distância de 1.300m até o M-07 (Marco Sete); depois com rumo de 14°00' NW por uma distância de 1.450m até o M-08 (Marco Oito); prosseguindo daí com o rumo de 1°30' NW por uma distância de 6.100m até o M-09 (Marco Nove); em seguida com o rumo de 11°00' NW por uma distância de 800m até atingir o M-10 (Marco Dez); prosseguindo daí com o rumo de 24°30' NW por uma distância de 7.100m até atingir o M-11 (Marco Onze); desse ponto o alinhamento deixa de acompanhar a diretriz da rodovia PI-223 e segue com o rumo de 34°00' NE, em função de uma acentuada deflexão à direita, por uma distância de 10.500m até encontrar o M-00 (Marco Zero), ponto inicial deste levantamento, fechando-se o polígono com um desenvolvimento de 63.600 metros lineares.

**X - COLÔNIA DO GURGUÉIA**, desmembrado do Município de Eliseu Martins, com sede no povoado "Núcleo do Gurguéia", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Eliseu Martins;
- b - sul, com o Município de Cristino Castro;
- c - leste, com o Município de Canto do Buriti;
- d - oeste, com o Município de Manoel Emídio.

§ 10 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

**COM O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO** - Começa o marco dos "Porcos", situado à margem direita do rio Gurguéia, junção das datas Tranqueira (de Colonia do Gurguéia) e Flores (de Cristino Castro); deste marco segue rumos e distâncias de: 66°00' SUDESTE 1.180 metros; até o marco "Baixa do Estreito", 14°00' SUDESTE 700 metros; 36°00' SUDESTE 1.550 metros; 60°00' SUDESTE 1.400 metros; até o marco "Pequizeiro", trijunção das datas Tranqueira e Estreito (do Núcleo do Gurguéia) e Flores (de Cristino Castro); 65°00' SUDESTE 15.640 metros, até o marco "Vereda de Espírito Santo"; 17°00' SUDESTE 4.220 metros, até o marco "Morro Fino"; 18°30' SUDESTE 600 metros, até o segundo marco "Morro Fino", situado no limite com o Município de Canto do Buriti.

**IX - COIVARAS**, desmembrado do Município de Altos, com sede no povoado "Coivaras", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Altos e Campo Maior;
- b - sul, com os Municípios de Altos e Alto Longá;
- c - leste, com os Municípios de Alto Longá e Campo Maior;
- d - oeste, com o Município de Altos.

§ 9º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de COIVARAS DO PIAUÍ, no M-00 (Marco Zero) cravado na margem sul da rodovia BR-343, na divisa com o Município de Campo Maior e segue limitando-se com esse Município com o rumo de 54°45' SE por uma distância de 13.550m até o M-01 (Marco Um); desse ponto com uma forte deflexão à direita, passa a limitar-se com o Município de Alto Longá com os rumos de 38°45' SW por uma distância de 1.400m até o M-02 (Marco Dois); 79°30' SW por uma distância de 500m até o M-03 (Marco Três); 37°30' SW por uma distância de 18.550m até o M-04 (Marco Quatro); e, 10°00' SW por uma distância de 1.450m até o M-05 (Marco Cinco) na margem esquerda do Rio Gamenteira e na margem sul da rodovia estadual PI-223; daí passa a limitar-se com o Município de Altos, margeando a mencionada auto-estrada, inicialmente com o rumo de 38°00' NW por uma distância de 950m até o M-06 (Marco Seis); continuando daí com rumo de 00°00' N e uma distância de 1.300m até o M-07 (Marco Sete); depois com rumo de 14°00' NW por uma distância de 1.450m até o M-08 (Marco Oito); prosseguindo daí com o rumo de 1°30' NW por uma distância de 6.100m até o M-09 (Marco Nove); em seguida com o rumo de 11°00' NW por uma distância de 800m até atingir o M-10 (Marco Dez); prosseguindo daí com o rumo de 24°30' NW por uma distância de 7.100m até atingir o M-11 (Marco Onze); desse ponto o alinhamento deixa de acompanhar a diretriz da rodovia PI-223 e segue com o rumo de 34°00' NE, em função de uma acentuada deflexão à direita, por uma distância de 10.500m até encontrar o M-00 (Marco Zero), ponto inicial deste levantamento, fechando-se o polígono com um desenvolvimento de 63.600 metros lineares.

**X - COLÔNIA DO GURGUÉIA**, desmembrado do Município de Eliseu Martins, com sede no povoado "Núcleo do Gurguéia", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Eliseu Martins;
- b - sul, com o Município de Cristino Castro;
- c - leste, com o Município de Canto do Buriti;
- d - oeste, com o Município de Manoel Emídio.

§ 10 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

**COM O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO** - Começa o marco dos "Porcos", situado à margem direita do rio Gurguéia, junção das datas Tranqueira (de Colonia do Gurguéia) e Flores (de Cristino Castro); deste marco segue rumos e distâncias de: 66°00' SUDESTE 1.180 metros; até o marco "Baixa do Estreito", 14°00' SUDESTE 700 metros; 36°00' SUDESTE 1.550 metros; 60°00' SUDESTE 1.400 metros; até o marco "Pequizeiro", trijunção das datas Tranqueira e Estreito (do Núcleo do Gurguéia) e Flores (de Cristino Castro); 65°00' SUDESTE 15.640 metros, até o marco "Vereda de Espírito Santo"; 17°00' SUDESTE 4.220 metros, até o marco "Morro Fino"; 18°30' SUDESTE 600 metros, até o segundo marco "Morro Fino", situado no limite com o Município de Canto do Buriti.

**COM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI** - Começa no segundo marco "Morro Fino" e segue rumos e distâncias de: 76°00' NORDESTE 4.715 metros, até o marco das "Queimadas", 67°00' NORDESTE 11.800 metros, até o marco das "Gerais"; 28°45' NORDESTE 1.600 metros, até o marco "Deserto"; 12°15' NORDESTE 2.500 metros, até um marco sem denominação, situado no limite da Fazenda "Angico Branco" (de Elizeu Martins) e terras devolutas (de Canto do Buriti).

**COM O MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS** - Começa no marco sem denominação, situado no limite da Fazenda "Angico Branco" (de Elizeu Martins) e terras devolutas (de Canto do Buriti); deste marco segue rumos e distâncias de: 83°00' NOROESTE 6.400 metros; 5°00' NOROESTE 1.000 metros; até o marco da "Macaubeira", situado na trijunção da Fazenda "Angico Branco", datas Estreito e Buriti; do marco da "Macaubeira", segue rumos e distâncias de 81°00' SUDOESTE 880 metros, até o marco "Serra da Macaubeira", 86°00' NOROESTE 1.880 metros, até o marco do "Lamedor"; 71°00' NOROESTE 1.400 metros, até o marco do "Juremal"; 66°00' NOROESTE 9.150 metros, até o marco "Tabocas"; 85°00' NOROESTE 5.230 metros, até o marco da "Caatinga do Toco Preto", situado na trijunção das datas Tranqueira e Estreito do Núcleo do Gurguéia e Buriti (de Elizeu Martins); 3°00' NORDESTE 13.360 metros, até o marco da "Jurema", trijunção das datas Tranqueira (do Núcleo do Gurguéia) e Fazenda Grande (de Elizeu Martins); deste marco segue rumos e distâncias de: 81°00' SUDOESTE 5.520 metros, até o marco do "Pequizeiro Sêco"; 73°00' NOROESTE 640 metros, até o marco "Saco do Péba" situado à margem do rio Gurguéia; do marco "Saco do Péba", segue pelo rio Gurguéia, no sentido da jusante, na extensão de 18.750 metros, até o marco dos "Porcos" (marco inicial).

**XI - COLÔNIA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Oeiras, com sede no povoado "Colônia", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Oeiras;
- b - sul, com os Municípios de São José do Peixe e Santo Inácio de Piauí;
- c - leste, com o Município de Santa Cruz do Piauí;
- d - oeste, com o Município de São Francisco do Piauí.

**§ 11 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Começa o perímetro do Município Colônia do Piauí, M-C cravado à margem da Rodovia Estadual que liga a sede do Município de Oeiras, à sede do Município Colônia do Piauí, no limite das terras do patrimônio municipal de Oeiras. Daí segue o alinhamento limitando-se com Município de Oeiras, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 125°31'38", distância 6.315,73m até o M-01, azimute 124°05'20", distância 2.390,82m até o M-02, azimute 165°02'34", distância 18.558,80m até o M-03, azimute 63°01'38", distância 1.256,70m até o M-04, azimute 67°02'10", distância 1.281,56m até o M-05, azimute 54°27'44", distância 1.204,33m até o M-06, azimute 37°36'11", distância 2.032,17m até o M-07, azimute 49°29'05", distância 1.446,93m até o M-08, azimute 35°46'34", distância 1.676,31m até o M-09, passando a limitar com o Município de Santa Cruz do Piauí, segue o alinhamento com o seguinte azimute e distância, azimute 146°32'33", distância 8.198,54m até o M-10 passando a limitar com o Município de Santo Inácio do Piauí, segue com o seguinte azimute e distância, azimute: 244°27'12", distância 18.939,29m até o M-11 passando a limitar com o Município de São José do Peixe com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 275°17'16", distância 13.889,11m até o M-12, azimute 259°49'28", distância 792,46m até o M-13 passando a limitar com o Município de São Francisco do Piauí, segue com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 287°42'45", distância 4.765,93m até o M-14, azimute 14°46'47", distância 22.618,35m até o M-15, passando a limitar com o Município de Oeiras, segue o alinhamento com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 24°17'27", distância 1.239,76m até o M-16, azimute 353°10'23", distância 1.432,14m até o M-17, azimute 20°21'12", distância 1.322,57m até o M-18, azimute 30°26'47", distância 1.519,54m até o M-19, azimute 124°56'22", distância 890,51m até o M-20, azimute 60°08'45", distância 1.948,59m até o M-21, azimute 119°00'23", distância

**COM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI** - Começa no segundo marco "Morro Fino" e segue rumos e distâncias de: 76°00' NORDESTE 4.715 metros, até o marco das "Queimadas", 67°00' NORDESTE 11.800 metros, até o marco das "Gerais"; 28°45' NORDESTE 1.600 metros, até o marco "Deserto"; 12°15' NORDESTE 2.500 metros, até um marco sem denominação, situado no limite da Fazenda "Angico Branco" (de Elizeu Martins) e terras devolutas (de Canto do Buriti).

**COM O MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS** - Começa no marco sem denominação, situado no limite da Fazenda "Angico Branco" (de Elizeu Martins) e terras devolutas (de Canto do Buriti); deste marco segue rumos e distâncias de: 83°00' NOROESTE 6.400 metros; 5°00' NOROESTE 1.000 metros; até o marco da "Macaubeira", situado na trijunção da Fazenda "Angico Branco", datas Estreito e Buriti; do marco da "Macaubeira", segue rumos e distâncias de 81°00' SUDOESTE 880 metros, até o marco "Serra da Macaubeira", 86°00' NOROESTE 1.880 metros, até o marco do "Lambedor"; 71°00' NOROESTE 1.400 metros, até o marco do "Juremal"; 66°00' NOROESTE 9.150 metros, até o marco "Tabocas"; 85°00' NOROESTE 5.230 metros, até o marco da "Caatinga do Toco Preto", situado na trijunção das datas Tranqueira e Estreito do Núcleo do Gurguéia e Buriti (de Elizeu Martins); 3°00' NORDESTE 13.360 metros, até o marco da "Jurema", trijunção das datas Tranqueira (do Núcleo do Gurguéia) e Fazenda Grande (de Elizeu Martins); deste marco segue rumos e distâncias de: 81°00' SUDOESTE 5.520 metros, até o marco do "Pequizeiro Sêco"; 73°00' NOROESTE 640 metros, até o marco "Saco do Péba" situado à margem do rio Gurguéia; do marco "Saco do Péba", segue pelo rio Gurguéia, no sentido da jusante, na extensão de 18.750 metros, até o marco dos "Porcos" (marco inicial).

**XI - COLÔNIA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Oeiras, com sede no povoado "Colônia", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Oeiras;
- b - sul, com os Municípios de São José do Peixe e Santo Inácio de Piauí;
- c - leste, com o Município de Santa Cruz do Piauí;
- d - oeste, com o Município de São Francisco do Piauí.

**§ 11** - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Colônia do Piauí, M-C cravado à margem da Rodovia Estadual que liga a sede do Município de Oeiras, à sede do Município Colônia do Piauí, no limite das terras do patrimônio municipal de Oeiras. Daí segue o alinhamento limitando-se com Município de Oeiras, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute-125°31'38", distância 6.315,73m até o M-01, azimute 124°05'20", distância 2.390,82m até o M-02, azimute 165°02'34", distância 18.558,80m até o M-03, azimute 63°01'38", distância 1.256,70m até o M-04, azimute 67°02'10", distância 1.281,56m até o M-05, azimute 54°27'44", distância 1.204,33m até o M-06, azimute 37°36'11", distância 2.032,17m até o M-07, azimute 49°29'05", distância 1.446,93m até o M-08, azimute 35°46'34", distância 1.676,31m até o M-09, passando a limitar com o Município de Santa Cruz do Piauí, segue o alinhamento com o seguinte azimute e distância, azimute 146°32'33", distância 8.198,54m até o M-10 passando a limitar com o Município de Santo Inácio do Piauí, segue com o seguinte azimute e distância, azimute: 244°27'12", distância 18.939,29m até o M-11 passando a limitar com o Município de São José do Peixe com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 275°17'16", distância 13.889,11m até o M-12, azimute 259°49'28", distância 792,46m até o M-13 passando a limitar com o Município de São Francisco do Piauí, segue com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 287°42'45", distância 4.765,93m até o M-14, azimute 14°46'47", distância 22.618,35m até o M-15, passando a limitar com o Município de Oeiras, segue o alinhamento com os seguintes azimutes e distâncias, azimute 24°17'27", distância 1.239,76m até o M-16, azimute 353°10'23", distância 1.432,14m até o M-17, azimute 20°21'12", distância 1.322,57m até o M-18, azimute 30°26'47", distância 1.519,54m até o M-19, azimute 124°56'22", distância 890,51m até o M-20, azimute 60°08'45", distância 1.948,59m até o M-21, azimute 119°00'23", distância



1.154,86m até o M-22, azimute 68°59'09", distância 1.756,84m até o M-23, azimute 27°01'01", distância 2.267,44m até o M-24, azimute 40°42'56", distância 2.176,90m até o M-25, azimute 76°48'51", distância 1.797,39m até o M-26, azimute 50°34'33", distância 2.692,68m até o M-27, azimute 63°31'15", distância 2.982,92m até o M-28, azimute 125°54'35", distância 1.074, 15m até o M-0, ponto de partida.

XII - CORONEL JOSÉ DIAS, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "Várzea Grande", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São João do Piauí;
- b - sul, com o Município de Dirceu Arcoverde e o Estado da Bahia;
- c - leste, com o Município de Dom Inocêncio;
- d - oeste, com os Municípios de São Raimundo Nonato e São Lourenço do Piauí.

§ 12 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município CORONEL JOSÉ DIAS, no Marco M-01, encravado na Serra Dois Irmãos, na divisa do Município de Dom Inocêncio e o Estado da Bahia. Daí segue limitando com a Bahia pela Serra Dois Irmãos, passando por diversos rumos e distância de 21.100,60 metros até o Marco M-02. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Dirceu Arcoverde, com rumo de 23°13'39" NE, medindo 2.611,69 metros até o Marco M-03, rumo 0°36'04" NW, medindo 2.860,16 metros até o Marco M-04, rumo 16°34'01" NE, medindo 4.559,27 metros até o Marco M-05. Desse Marco segue pela estrada São Lourenço a Dom Inocêncio, passando por diversos rumos e distância de 13.708,83 metros até o Marco M-06. Do Marco M-06, o limite passa a ser com o Município de São Raimundo Nonato, seguindo pela Orla do Riacho Cavaleiro, passando por diversos rumos e distância de 27.971,32 metros até o Marco M-07, com rumo 10°00'29" NW, medindo 2.762,03 metros até o Marco M-08, rumo 45°00'00" NE, medindo 1.697,06 metros até o marco M-09, com rumo 23°05'53" NW, medindo 5.990,21 metros até o Marco M-10, rumo 31°54'37" NW, medindo 4.464,72 metros até o Marco M-11, rumo 41°29'17" SW, medindo 5.887,11 metros até o Marco M-12, rumo 49°33'36" NW, medindo 1.156,24 metros até o Marco M-13, rumo 87°58'35" SW, medindo 2.831,77 metros até o Marco M-14, rumo 73°58'50" NW, medindo 6.377,66 metros até o marco M-15, rumo 52°50'00" NW, medindo 3.476,05 metros até o Marco M-15A, rumo 57°41'18" SW, medindo 4.957,68 metros até o Marco M-16, rumo 32°23'02" NW, medindo 3.528,81 metros até o Marco M-17, rumo 7°12'25" NW, medindo 19.927,44 metros até o Marco M-18. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São João do Piauí, com rumo de 60°55'54" NE, medindo 16.074,78 metros até o Marco M-19, rumo 88°42'16" SE, medindo 18.134,64 metros até o Marco M-20, rumo 31°50'18" NE, medindo 11.719,26 metros até o Marco M-21. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Dom Inocêncio com o rumo de 17°30' SW, medindo 7.000,00 metros até o Marco M-22, rumo 90° Leste, medindo 8.000,00 metros até o marco M-23, rumo 56° SE, medindo 2.700,00 metros até o Marco M-24. Daí segue os limites das Datas Água Verde e Curral do Campo, com os rumos 11°30' SW, medindo 11.000,00 metros até o Marco M-25, rumo 58° SW, medindo 10.000,00 metros até o Marco M-26. Daí segue nos limites das Datas Almas e Esteira, com os rumos 6° SW, medindo 8.400,00 metros até o Marco M-27, rumo 23° SW, medindo 1.200,00 metros até o marco M-28. Daí segue nos limites das Datas Curralinho e Esteira, com rumo 79° SE, medindo 850,00 metros até o Marco M-29, rumo 31°30' SE, medindo 2.900,00 metros até o Marco M-30. Daí segue nos limites das Datas Curralinho e Boa Vista dos Assis, com rumo 46° SW, medindo 3.700,00 metros até o Marco M-31. Daí segue nos limites das Datas Campestres e Boa Vista dos Assis, com rumo 41°30' SE, medindo 5.700,00 metros até o Marco M-32. Daí segue nos limites das Datas Lajes e Santana, com rumo 2° SE, medindo 7.800,00 metros até o Marco M-33, rumo 45° SE, medindo 3.500,00 metros até o Marco M-34. Daí segue nos limites das Datas Lajes e Sal, com rumo 54°30' SE, medindo 7.400,00 metros até o Marco M-35, rumo 3°30' SE, medindo 2.000,00 metros até o Marco M-36, rumo 34° SE, medindo 3.400,00 metros até o Marco M-37, rumo 38° SE, medindo 9.500,00 metros até o Marco M-01, ponto ini-

1.154,86m até o M-22, azimute 68°59'09", distância 1.756,84m até o M-23, azimute 27°01'01", distância 2.267,44m até o M-24, azimute 40°42'56", distância 2.176,90m até o M-25, azimute 76°48'51", distância 1.797,39m até o M-26, azimute 50°34'33", distância 2.692,68m até o M-27, azimute 63°31'15", distância 2.982,92m até o M-28, azimute 125°54'35", distância 1.074, 15m até o M-0, ponto de partida.

XII - CORONEL JOSÉ DIAS, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "Várzea Grande", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São João do Piauí;
- b - sul, com o Município de Dirceu Arcoverde e o Estado da Bahia;
- c - leste, com o Município de Dom Inocêncio;
- d - oeste, com os Municípios de São Raimundo Nonato e São Lourenço do Piauí.

§ 12 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município CORONEL JOSÉ DIAS, no Marco M-01, encravado na Serra Dois Irmãos, na divisa do Município de Dom Inocêncio e o Estado da Bahia. Daí segue limitando com a Bahia pela Serra Dois Irmãos, passando por diversos rumos e distância de 21.100,60 metros até o Marco M-02. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Dirceu Arcoverde, com rumo de 23°13'39" NE, medindo 2.611,69 metros até o Marco M-03, rumo 0°36'04" NW, medindo 2.860,16 metros até o Marco M-04, rumo 16°34'01" NE, medindo 4.559,27 metros até o Marco M-05. Desse Marco segue pela estrada São Lourenço a Dom Inocêncio, passando por diversos rumos e distância de 13.708,83 metros até o Marco M-06. Do Marco M-06, o limite passa a ser com o Município de São Raimundo Nonato, seguindo pela Orla do Riacho Cavaleiro, passando por diversos rumos e distância de 27.971,32 metros até o Marco M-07, com rumo 10°00'29" NW, medindo 2.762,03 metros até o Marco M-08, rumo 45°00'00" NE, medindo 1.697,06 metros até o marco M-09, com rumo 23°05'53" NW, medindo 5.990,21 metros até o Marco M-10, rumo 31°54'37" NW, medindo 4.464,72 metros até o Marco M-11, rumo 41°29'17" SW, medindo 5.887,11 metros até o Marco M-12, rumo 49°33'36" NW, medindo 1.156,24 metros até o Marco M-13, rumo 87°58'35" SW, medindo 2.831,77 metros até o Marco M-14, rumo 73°58'50" NW, medindo 6.377,66 metros até o marco M-15, rumo 52°50'00" NW, medindo 3.476,05 metros até o Marco M-15A, rumo 57°41'18" SW, medindo 4.957,68 metros até o Marco M-16, rumo 32°23'02" NW, medindo 3.528,81 metros até o Marco M-17, rumo 7°12'25" NW, medindo 19.927,44 metros até o Marco M-18. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São João do Piauí, com rumo de 60°55'54" NE, medindo 16.074,78 metros até o Marco M-19, rumo 88°42'16" SE, medindo 18.134,64 metros até o Marco M-20, rumo 31°50'18" NE, medindo 11.719,26 metros até o Marco M-21. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Dom Inocêncio com o rumo de 17°30' SW, medindo 7.000,00 metros até o Marco M-22, rumo 90° Leste, medindo 8.000,00 metros até o marco M-23, rumo 56° SE, medindo 2.700,00 metros até o Marco M-24. Daí segue os limites das Datas Água Verde e Curral do Campo, com os rumos 11°30' SW, medindo 11.000,00 metros até o Marco M-25, rumo 58° SW, medindo 10.000,00 metros até o Marco M-26. Daí segue nos limites das Datas Almas e Esteira, com os rumos 6° SW, medindo 8.400,00 metros até o Marco M-27, rumo 23° SW, medindo 1.200,00 metros até o marco M-28. Daí segue nos limites das Datas Curralinho e Esteira, com rumo 79° SE, medindo 850,00 metros até o Marco M-29, rumo 31°30' SE, medindo 2.900,00 metros até o Marco M-30. Daí segue nos limites das Datas Curralinho e Boa Vista dos Assis, com rumo 46° SW, medindo 3.700,00 metros até o Marco M-31. Daí segue nos limites das Datas Campestres e Boa Vista dos Assis, com rumo 41°30' SE, medindo 5.700,00 metros até o Marco M-32. Daí segue nos limites das Datas Lajes e Santana, com rumo 2° SE, medindo 7.800,00 metros até o Marco M-33, rumo 45° SE, medindo 3.500,00 metros até o Marco M-34. Daí segue nos limites das Datas Lajes e Sal, com rumo 54°30' SE, medindo 7.400,00 metros até o Marco M-35, rumo 3°30' SE, medindo 2.000,00 metros até o Marco M-36, rumo 34° SE, medindo 3.400,00 metros até o Marco M-37, rumo 38° SE, medindo 9.500,00 metros até o Marco M-01, ponto ini-

cial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 186.321,4210 ha e perímetro de 278.210,40 metros.

**XIII - FARTURA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Dirceu Arcoverde, com sede no povoado "Fartura", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Raimundo Nonato;
- b - sul, com o Estado da Bahia;
- c - leste, com o Município de Dirceu Arcoverde;
- d - oeste, com o Estado da Bahia.

**§ 13 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Começa o seu perímetro na divisa do Município da Várzea Branca e Estado da Bahia e segue com o primeiro, com azimutes de 25°30' medindo 4.200 metros, 94°00' medindo 5.700 metros, 56°00' medindo 10.800 metros, 117°00' medindo 1.500 metros, 82°00' medindo 3.700 metros, passa a dividir com o Município de São Raimundo Nonato, com azimute de 80°00' medindo 4.800 metros, 358°00' medindo 1.800 metros, 76°00' medindo 900 metros, passa a dividir com o Município de Dirceu Arcoverde, com azimutes de 150°00' medindo 6.300 metros, 95°00' medindo 1.500 metros, 154°00' medindo 2.400 metros, 266°00' medindo 1.100 metros, 133°00' medindo 7.000 metros, 160°00' medindo 8.100 metros, passa a limitar com o Estado da Bahia, pela Serra Dois Irmãos, com diversos azimutes, medindo aproximadamente 72.700 metros, fechando o polígono, com um perímetro aproximado de 124.100 metros lineares.

**XIV - JACOBINA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Paulistana, com sede no povoado "Jacobina", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Jaicós;
- b - sul, com o Município de Paulistana;
- c - leste, com o Município de Simões;
- d - oeste, com o Município de Conceição do Canindé.

**§ 14 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Começa o perímetro do Município JACOBINA DO PIAUÍ no M-01, próximo à BR-407, segue limitando com Jaicós com o rumo de 64°21'22" SW, med. 1.386,54 metros até o M-02 com 76°39'05" SW, med. 6.063,83 metros até o M-03 com 32°40'20" SW, med. 10.929,32 metros até o M-04, 69°51'49" NW, med. 3.514,84 metros até o M-05 nos limites com Conceição do Canindé, daí com 18°20'33" SW, med. 7.848,78 metros até o M-06 com 70°09'15" SW, med. 16.053,43 metros até o M-07, 45°50'51" SE, med. 9.561,13 metros até o M-08, 7°17'39" SE, med. 1.120 metros até o M-09, 35°04'39" SW, med. 2.749,35 metros até o M-10 próximo ao Recantinho, daí segue pela orla de um riacho por diversos rumos e distância aproximada de 10.179,05 metros até o M-11, daí segue nos limites de Paulistana com 51°54'28" NE, med. 3.468,79 metros até o M-12, 80°19'23" SE, med. 3.509,94 metros até o M-13, 60°03'42" NE, med. 2.204,11 metros até o M-14, 43°54'42" NE, med. 4.094,89 metros até o M-15, 54°50'10" NE, med. 8.195,63 metros até o M-16, 79°19'14" SE, med. 5.881,88 metros até o M-17, 70°13'30" SE, med. 6.354,75 metros até o M-18 próximo à BR-407, 45°33'44" NE, med. 19.453,44 metros até o M-19, daí segue pela orla do Rio Itaim por diversos rumos e distância aproximada de 10.610,56 metros até encontrar o Riacho Braúna no P.18, segue pela orla do citado riacho por diversos rumos e distância aproximada de 6.634,70 metros até o M-20, na divisa com Simões, segue limitando com Simões com 37°00'38" NW, med. 1.628,00 metros até o M-21, 62°54'02" NW, med. 12.468,86 metros até o M-22, 32°10'47" NW, med. 5.576,67



cial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 186.321,4210 ha e perímetro de 278.210,40 metros.

**XIII - FARTURA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Dirceu Arcoverde, com sede no povoado "Fartura", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Raimundo Nonato;
- b - sul, com o Estado da Bahia;
- c - leste, com o Município de Dirceu Arcoverde;
- d - oeste, com o Estado da Bahia.

**§ 13 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Começa o seu perímetro na divisa do Município da Várzea Branca e Estado da Bahia e segue com o primeiro, com azimutes de 25°30' medindo 4.200 metros, 94°00' medindo 5.700 metros, 56°00' medindo 10.800 metros, 117°00' medindo 1.500 metros, 82°00' medindo 3.700 metros, passa a dividir com o Município de São Raimundo Nonato, com azimute de 80°00' medindo 4.800 metros, 358°00' medindo 1.800 metros, 76°00' medindo 900 metros, passa a dividir com o Município de Dirceu Arcoverde, com azimutes de 150°00' medindo 6.300 metros, 95°00' medindo 1.500 metros, 154°00' medindo 2.400 metros, 266°00' medindo 1.100 metros, 133°00' medindo 7.000 metros, 160°00' medindo 8.100 metros, passa a limitar com o Estado da Bahia, pela Serra Dois Irmãos, com diversos azimutes, medindo aproximadamente 72.700 metros, fechando o polígono, com um perímetro aproximado de 124.100 metros lineares.

**XIV - JACOBINA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Paulistana, com sede no povoado "Jacobina", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Jaicós;
- b - sul, com o Município de Paulistana;
- c - leste, com o Município de Simões;
- d - oeste, com o Município de Conceição do Canindé.

**§ 14 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Começa o perímetro do Município JACOBINA DO PIAUÍ no M-01, próximo à BR-407, segue limitando com Jaicós com o rumo de 64°21'22" SW, med. 1.386,54 metros até o M-02 com 76°39'05" SW, med. 6.063,83 metros até o M-03 com 32°40'20" SW, med. 10.929,32 metros até o M-04, 69°51'49" NW, med. 3.514,84 metros até o M-05 nos limites com Conceição do Canindé, daí com 18°20'33" SW, med. 7.848,78 metros até o M-06 com 70°09'15" SW, med. 16.053,43 metros até o M-07, 45°50'51" SE, med. 9.561,13 metros até o M-08, 7°17'39" SE, med. 1.120 metros até o M-09, 35°04'39" SW, med. 2.749,35 metros até o M-10 próximo ao Recantinho, daí segue pela orla de um riacho por diversos rumos e distância aproximada de 10.179,05 metros até o M-11, daí segue nos limites de Paulistana com 51°54'28" NE, med. 3.468,79 metros até o M-12, 80°19'23" SE, med. 3.509,94 metros até o M-13, 60°03'42" NE, med. 2.204,11 metros até o M-14, 43°54'42" NE, med. 4.094,89 metros até o M-15, 54°50'10" NE, med. 8.195,63 metros até o M-16, 79°19'14" SE, med. 5.881,88 metros até o M-17, 70°13'30" SE, med. 6.354,75 metros até o M-18 próximo à BR-407, 45°33'44" NE, med. 19.453,44 metros até o M-19, daí segue pela orla do Rio Itaim por diversos rumos e distância aproximada de 10.610,56 metros até encontrar o Riacho Braúna no P.18, segue pela orla do citado riacho por diversos rumos e distância aproximada de 6.634,70 metros até o M-20, na divisa com Simões, segue limitando com Simões com 37°00'38" NW, med. 1.628,00 metros até o M-21, 62°54'02" NW, med. 12.468,86 metros até o M-22, 32°10'47" NW, med. 5.576,67



metros até o M-23 na divisa com Jaicós, segue limitando com o mesmo com 58°40'35" SW, med. 8.463,62 metros até o M-24, 49°50'58" NW, med. 7.444,20 metros até o M-25 64°06'23" SW, med. 2.289,89 metros até o M-01, ponto inicial deste levantamento com área de 131.311,9600 ha e perímetro de 177.826,39 metros.

**XV - JARDIM DO MULATO**, desmembrado do Município de Regeneração, com sede no povoado "Mulato", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Hugo Napoleão;
- b - sul, com o Município de Regeneração;
- c - leste, com o Município de Elesbão Veloso;
- d - oeste, com os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí.

§ 15 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

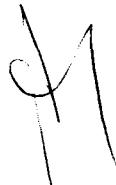
Começa o perímetro do Município Jardim do Mulato, no Marco M-01, no limite dos Municípios de Regeneração e Angical do Piauí. Daí segue limitando com o Município de Angical do Piauí por vários rumos e distância de 12.986,85 metros até o Marco M-02. Desse marco o limite passa a ser com o Município de São Gonçalo do Piauí, com o rumo de 86°00'14" SE, medindo 5.022,21 metros até o Marco M-03, com o rumo de 72°07'41" SE, medindo 2.574,22 metros até o Marco M-04, com o rumo de 6°55'59" NE, medindo 5.550,59 metros até o Marco M-05. A partir do Marco M-05 o limite passa a ser com o Município de Hugo Napoleão, com o rumo de 48°16'14" SE, medindo 3.470,48 metros até o Marco M-06, com o rumo de 62°27'59" SE, medindo 3.439,56 metros até o Marco M-07, com o rumo de 67°29'07" SE, medindo 6.711,55 metros até o Marco M-08, com o rumo de 88°39'08" NE, medindo 4.251,18 metros até o Marco M-09, com o rumo de 53°33'55" SE, medindo 5.792,17 metros até o Marco M-10, com o rumo de 74°06'03" SE, medindo 6.789,73 metros até o Marco M-11, com o rumo de 3°39'08" NW, medindo 1.412,87 metros até o Marco M-12, marco encravado próximo ao Rio Berlengas. A partir desse marco o limite passa a ser com o Município de Elesbão Veloso, margeando o Rio Berlengas por diversos rumos e distância de 11.397,74 metros até o Marco M-14. Do Marco M-14 o limite passa a ser com o Município de Regeneração, com o rumo de 84°17'06" SW, medindo 13.255,89 metros até o Marco M-15, como rumo de 3°02'12" NW, medindo 3.775,30 metros até o Marco M-16, com o rumo de 90°00' W, medindo 10.620,00 metros até o Marco M-17, com o rumo de 34°40'45" NW, medindo 2.249,64 metros até o Marco M-18, com o rumo de 68°15'25" NW, medindo 9.097,22 metros até o Marco M-19, e daí com o rumo de 86°24'35" SW, medindo 7.665,04 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 48.071,0550 ha e perímetro de 121.303,38 metros.

**XVI - LAGOA ALEGRE**, desmembrado dos Municípios de União, Barras e Miguel Alves, com sede no povoado "Lagoa Alegre", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Miguel alves e Barras;
- b - sul, com o Município de José de Freitas;
- c - leste, com o Município de José de Freitas;
- d - oeste, com o Município de União.

§ 16 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Partindo do Marco M-01 situado ao norte do cemitério do lugar Campo Alegre, na estrada Lagoa Alegre/José de Freitas, triunção das datas São José, São Pedro e Mundo Novo, segue-se com o azimute de 311°30' e distância de 9.801,338 m até o Marco M-02, situado próximo ao cemitério do Salobro deixando-o para Lagoa Alegre, daí se-



metros até o M-23 na divisa com Jaicós, segue limitando com o mesmo com  $58^{\circ}40'35''$  SW, med. 8.463,62 metros até o M-24,  $49^{\circ}50'58''$  NW, med. 7.444,20 metros até o M-25  $64^{\circ}06'23''$  SW, med. 2.289,89 metros até o M-01, ponto inicial deste levantamento com área de 131.311,9600 ha e perímetro de 177.826,39 metros.

**XV - JARDIM DO MULATO**, desmembrado do Município de Regeneração, com sede no povoado "Mulato", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Hugo Napoleão;
- b - sul, com o Município de Regeneração;
- c - leste, com o Município de Elesbão Veloso;
- d - oeste, com os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí.

§ 15 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município Jardim do Mulato, no Marco M-01, no limite dos Municípios de Regeneração e Angical do Piauí. Daí segue limitando com o Município de Angical do Piauí por vários rumos e distância de 12.986,85 metros até o Marco M-02. Desse marco o limite passa a ser com o Município de São Gonçalo do Piauí, com o rumo de  $86^{\circ}00'14''$  SE, medindo 5.022,21 metros até o Marco M-03, com o rumo de  $72^{\circ}07'41''$  SE, medindo 2.574,22 metros até o Marco M-04, com o rumo de  $6^{\circ}55'59''$  NE, medindo 5.550,59 metros até o Marco M-05. A partir do Marco M-05 o limite passa a ser com o Município de Hugo Napoleão, com o rumo de  $48^{\circ}16'14''$  SE, medindo 3.470,48 metros até o Marco M-06, com o rumo de  $62^{\circ}27'59''$  SE, medindo 3.439,56 metros até o Marco M-07, com o rumo de  $67^{\circ}29'07''$  SE, medindo 6.711,55 metros até o Marco M-08, com o rumo de  $88^{\circ}39'08''$  NE, medindo 4.251,18 metros até o Marco M-09, com o rumo de  $53^{\circ}33'55''$  SE, medindo 5.792,17 metros até o Marco M-10, com o rumo de  $74^{\circ}06'03''$  SE, medindo 6.789,73 metros até o Marco M-11, com o rumo de  $3^{\circ}39'08''$  NW, medindo 1.412,87 metros até o Marco M-12, marco encravado próximo ao Rio Berlengas. A partir desse marco o limite passa a ser com o Município de Elesbão Veloso, margeando o Rio Berlengas por diversos rumos e distância de 11.397,74 metros até o Marco M-14. Do Marco M-14 o limite passa a ser com o Município de Regeneração, com o rumo de  $84^{\circ}17'06''$  SW, medindo 13.255,89 metros até o Marco M-15, como rumo de  $3^{\circ}02'12''$  NW, medindo 3.775,30 metros até o Marco M-16, com o rumo de  $90^{\circ}00'$  W, medindo 10.620,00 metros até o Marco M-17, com o rumo de  $34^{\circ}40'45''$  NW, medindo 2.249,64 metros até o Marco M-18, com o rumo de  $68^{\circ}15'25''$  NW, medindo 9.097,22 metros até o Marco M-19, e daí com o rumo de  $86^{\circ}24'35''$  SW, medindo 7.665,04 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 48.071,0550 ha e perímetro de 121.303,38 metros.

**XVI - LAGOA ALEGRE**, desmembrado dos Municípios de União, Barras e Miguel Alves, com sede no povoado "Lagoa Alegre", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Miguel alves e Barras;
- b - sul, com o Município de José de Freitas;
- c - leste, com o Município de José de Freitas;
- d - oeste, com o Município de União.

§ 16 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Partindo do Marco M-01 situado ao norte do cemitério do lugar Campo Alegre, na estrada Lagoa Alegre/José de Freitas, trijunção das datas São José, São Pedro e Mundo Novo, segue-se com o azimute de  $311^{\circ}30'$  e distância de 9.801,338 m até o Marco M-02, situado próximo ao cemitério do Salobro deixando-o para Lagoa Alegre, daí se-

gue-se com o azimute de 15°31' e distância de 8.107,219 m até o Marco M-03, este situado a meia distância entre as Fazendas Santa Clara e Vieira, deixando as localidades, Tomázia, Lagoa Seca, Canto dos Ossos, Santo Antonio e Santa Clara para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 60°53' e distância de 9.860,614 m até o Marco M-04, este situado no Riachão a três quilômetros a sudeste do povoado Cupins, daí segue-se pelo Riachão, limitando-se com Miguel Alves, percorrendo aproximadamente 10,0 Km até o Marco M-05, este situado no lugar Cachoeira, daí segue-se com o azimute de 313°15' e distância de 11.272,347 m até o Marco M-06, este situado próximo a Localidade de Divisão deixando as localidades, Vista Bela, Mangabeira, Caçimba de Dentro, Poços, D'água, Nova Vista para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 99°03' e distância de 3.390,622 m até o Marco M-07, este situado na localidade de Saquarema, daí segue-se com o azimute de 143°53' e distância de 3.535,151 m até o Marco M-08, este situado a 1,5 Km ao norte da casa da Fazenda Boa Graça, Município de José de Freitas e ficando a Fazenda Samba para Lagoa Alegre, próximo à antiga linha telegráfica, no limite de José de Freitas/Barras, daí segue-se com o azimute de 231°13' e distância de 7.186,955 m até o Marco M-09, este situado na localidade Serragem, ponto de triunção das datas Madeira Cortada, Riachão e Jatobá, deixando as localidades Cacimba da Loca, Alto Alegre e Vereda do Meio para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 213°43' e distância de 1.794,696 m até o Marco M-10, este situado na localidade Tamboril, deixando a localidade Pinicada para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 235°50' e distância de 6.771,316 m até o Marco M-11, este situado próximo à Fazenda Corredeiras, deixando para José de Freitas a casa da Fazenda, e para União a localidade Impossível, daí segue-se com o azimute de 213°48' e distância de 4.160,487 m até o Marco M-12, este situado no lugar Morrinhos Município de José de Freitas, daí segue-se com o azimute de 242°37' e distância de 3.940,430 m até o Marco M-13, situado no extremo sul do açude da Fazenda Campo Alegre, daí segue-se com o azimute de 263°44' e distância de 2.985,224 m até o Marco M-01, fechando-se assim o polígono de contorno de Lagoa Alegre.

**XVII - LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de São João do Piauí, com sede no povoado "Lagoa do Barro", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com os Municípios de Conceição do Canindé e São João do Piauí;

b - sul, com o Município de Dom Inocêncio;

c - leste, com o Município de Paulistana e o Estado da Bahia;

d - oeste, com o Município de São João do Piauí.

**§ 17 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial;**

Começa o perímetro do Município LAGOA DO BARRO, no Marco M-01, na divisa dos Municípios de Paulistana e o Estado do Bahia. Daí segue limitando com o Estado da Bahia por diversos rumos e distância aproximada de 9.261,21 metros até o Marco M-02. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Dom Inocêncio, seguindo pela orla do Riacho da Ponte da Serra por diversos rumos e distância aproximada de 19.988,28 metros até o Marco M-03, encravado à margem do Riacho Itaquatiara, segue acompanhando do citado Riacho por diversos rumos e distância de 26.812,84 metros até o Marco M-04. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São João do Piauí, com o rumo de 6°59'06" NW, medindo 14.225,59 metros até o Marco M-05, rumo 19°55'57" NE, medindo 12.583,84 metros até o Marco M-06, rumo de 27°57'20" NW, medindo 9.215,31 metros até o Marco M-07, com rumo de 58°52'15" NE, medindo 4.158,86 metros até o Marco M-08, rumo de 54°41'04" NW, medindo 4.497,65 metros até o Marco M-09. A partir desse Marco segue por diversos rumos e uma distância aproximada de 16.000,00 metros, margeando uma estrada municipal até o Marco M-10. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Conceição do Canindé com o rumo de 70°24'10" SE, medindo 18.395,59 metros até o Marco M-11. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Paulistana, com o rumo de 27°29'10" SE, medindo 8.623,39 metros até o Marco M-12, rumo de 0°16'55" SW, medindo 16.250,20 metros até o Marco M-13, com o rumo de 9°39'03" SW, medindo 17.477,35 metros até o Marco M-14, com

gue-se com o azimute de 15°31' e distância de 8.107,219 m até o Marco M-03, este situado a meia distância entre as Fazendas Santa Clara e Vieira, deixando as localidades, Tomázia, Lagoa Seca, Canto dos Ossos, Santo Antonio e Santa Clara para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 60°53' e distância de 9.860,614 m até o Marco M-04, este situado no Riachão a três quilômetros a sudeste do povoado Cupins, daí segue-se pelo Riachão, limitando-se com Miguel Alves, percorrendo aproximadamente 10,0 Km até o Marco M-05, este situado no lugar Cachoeira, daí segue-se com o azimute de 313°15' e distância de 11.272,347 m até o Marco M-06, este situado próximo a Localidade de Divisão deixando as localidades, Vista Bela, Mangabeira, Caçimba de Dentro, Poços, D'água, Nova Vista para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 99°03' e distância de 3.390,622 m até o Marco M-07, este situado na localidade de Saquarema, daí segue-se com o azimute de 143°53' e distância de 3.535,151 m até o Marco M-08, este situado a 1,5 Km ao norte da casa da Fazenda Boa Graça, Município de José de Freitas e ficando a Fazenda Samba para Lagoa Alegre, próximo à antiga linha telegráfica, no limite de José de Freitas/Barras, daí segue-se com o azimute de 231°13' e distância de 7.186,955 m até o Marco M-09, este situado na localidade Serragem, ponto de triunção das datas Madeira Cortada, Riachão e Jatobá, deixando as localidades Cacimba da Loca, Alto Alegre e Vereda do Meio para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 213°43' e distância de 1.794,696 m até o Marco M-10, este situado na localidade Tamboril, deixando a localidade Pinicada para Lagoa Alegre, daí segue-se com o azimute de 235°50' e distância de 6.771,316 m até o Marco M-11, este situado próximo à Fazenda Corredeiras, deixando para José de Freitas a casa da Fazenda, e para União a localidade Impossível, daí segue-se com o azimute de 213°48' e distância de 4.160,487 m até o Marco M-12, este situado no lugar Morrinhos Município de José de Freitas, daí segue-se com o azimute de 242°37' e distância de 3.940,430 m até o Marco M-13, situado no extremo sul do açude da Fazenda Campo Alegre, daí segue-se com o azimute de 263°44' e distância de 2.985,224 m até o Marco M-01, fechando-se assim o polígono de contorno de Lagoa Alegre.

**XVII - LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de São João do Piauí, com sede no povoado "Lagoa do Barro", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com os Municípios de Conceição do Canindé e São João do Piauí;

b - sul, com o Município de Dom Inocêncio;

c - leste, com o Município de Paulistana e o Estado da Bahia;

d - oeste, com o Município de São João do Piauí.

**§ 17 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial;**

Começa o perímetro do Município LAGOA DO BARRO, no Marco M-01, na divisa dos Municípios de Paulistana e o Estado do Bahia. Daí segue limitando com o Estado da Bahia por diversos rumos e distância aproximada de 9.261,21 metros até o Marco M-02. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Dom Inocêncio, seguindo pela orla do Riacho da Ponte da Serra por diversos rumos e distância aproximada de 19.988,28 metros até o Marco M-03, encravado à margem do Riacho Itaquatiara, segue acompanhando do citado Riacho por diversos rumos e distância de 26.812,84 metros até o Marco M-04. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São João do Piauí, com o rumo de 6°59'06" NW, medindo 14.225,59 metros até o Marco M-05, rumo 19°55'57" NE, medindo 12.583,84 metros até o Marco M-06, rumo de 27°57'20" NW, medindo 9.215,31 metros até o Marco M-07, com rumo de 58°52'15" NE, medindo 4.158,86 metros até o Marco M-08, rumo de 54°41'04" NW, medindo 4.497,65 metros até o Marco M-09. A partir desse Marco segue por diversos rumos e uma distância aproximada de 16.000,00 metros, margeando uma estrada municipal até o Marco M-10. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Conceição do Canindé com o rumo de 70°24'10" SE, medindo 18.395,59 metros até o Marco M-11. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Paulistana, com o rumo de 27°29'10" SE, medindo 8.623,39 metros até o Marco M-12, rumo de 0°16'55" SW, medindo 16.250,20 metros até o Marco M-13, com o rumo de 9°39'03" SW, medindo 17.477,35 metros até o Marco M-14, com

o rumo de  $34^{\circ}53'27''$  SE, medindo 1.853,11 metros até o Marco M-15, com rumo de  $87^{\circ}52'44''$  NE, medindo 1.350,93 metros até o Marco M-16. Desse Marco seguindo pelo sopé da Serra do Brejo, por vários rumos e distância aproximada de 12.614,01 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 142.355,8700 ha e perímetro de 198.145,13 metros.

**XVIII - MARCOLÂNDIA**, desmembrado do Município de Padre Marcos, com sede no povoado "Marcolândia", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Fronteiras;
- b - sul, com o Município de Simões e o Estado de Pernambuco;
- c - leste, com o Estado de Pernambuco;
- d - oeste, com o Município de Padre Marcos.

§ 18 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Marcolândia no Marco Zero (0) entrocamento da estrada Poço do Juazeiro Aldeia com a divisa do Município de Simões, Padre Marcos na localidade Escondido, com rumo de  $65^{\circ}00'$  SE e medindo 9.200,00 metros ainda na divisa do Município de Simões e com rumo  $86^{\circ}00'$  SE medindo 5.600,00, passando a limitar com Estado de Pernambuco e rumo de  $48^{\circ}00'$  NE e distância de 6.600,00 metros ainda limitando com Estado de Pernambuco e com rumo de  $9^{\circ}00'$  NE e distância de 2500,00 metros, deste passou a limitar com o Município de Fronteiras com rumo de  $47^{\circ}00'$  NW e distância de 12.500,00 metros, encontrando aí a estrada Poço do Juazeiro - Aldeia seguindo pela estrada com rumo de  $37^{\circ}00'$  SW distância de 1.300,00 metros, seguindo ainda pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de  $80^{\circ}00'$  NW e distância de 500,00 metros, seguido ainda pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de  $41^{\circ}30'$  SW e distância de 13.600,00 metros, ainda pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de  $76^{\circ}00'$  SW e distância de 1600,00 metros, pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de  $25^{\circ}30'00''$  SE e distância de 1700,00 metros, encontrando o Marco Zero (0) na localidade Escondido, ponto inicial deste levantamento, ficando assim fechado a poligonal.

**XIX - PATOS DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Jaicós, com sede no povoado "Patos", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Jaicós e Itainópolis;
- b - sul, com os Municípios de Paulistana e Conceição do Canindé;
- c - leste, com os Municípios de Simões e Jaicós;
- d - oeste, com o Município de Isaías Coelho.

§ 19 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Patos do Piauí, no Marco M-01, encravado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Isaías Coelho, segue limitando com Isaías Coelho com o rumo de  $22^{\circ}01'46''$  NE, medindo 9.331,26 metros até o Marco M-02, rumo  $27^{\circ}52'52''$  NE, medindo 7.398,86 metros até o Marco M-03, rumo  $45^{\circ}34'27''$  NE, medindo 7.057,28 metros até o Marco M-04, rumo  $45^{\circ}56'21''$  NE, medindo 1.294,18 metros até o Marco M-05, rumo  $44^{\circ}07'55''$  NW, medindo 933,49 metros até o Marco M-06, rumo  $3^{\circ}34'35''$  NE, medindo 6.091,86 metros até o Marco M-07, ficando próximo ao Rio Itaim. Nesse mesmo Marco há a divisão dos Municípios de Itainópolis e Jaicós, segue limitando com o Município de Jaicós acompanhando o Rio Itaim, passando por diversos pontos, rumos e distância de 20.339,07 metros até o Marco M-08. Do Marco M-08, deixando o Rio Itaim, segue com rumo  $67^{\circ}17'08''$  NE, medindo 2.330,77 metros até o Marco M-09, rumo  $7^{\circ}54'41''$  NE, medindo

o rumo de 34°53'27" SE, medindo 1.853,11 metros até o Marco M-15, com rumo de 87°52'44" NE, medindo 1.350,93 metros até o Marco M-16. Desse Marco seguindo pelo sopé da Serra do Brejo, por vários rumos e distância aproximada de 12.614,01 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 142.355,8700 ha e perímetro de 198.145,13 metros.

**XVIII - MARCOLÂNDIA**, desmembrado do Município de Padre Marcos, com sede no povoado "Marcolândia", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Fronteiras;
- b - sul, com o Município de Simões e o Estado de Pernambuco;
- c - leste, com o Estado de Pernambuco;
- d - oeste, com o Município de Padre Marcos.

§ 18 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Marcolândia no Marco Zero (0) entrocamento da estrada Poço do Juazeiro Aldeia com a divisa do Município de Simões, Padre Marcos na localidade Escondido, com rumo de 65°00' SE e medindo 9.200,00 metros ainda na divisa do Município de Simões e com rumo 86°00' SE medindo 5.600,00, passando a limitar com Estado de Pernambuco e rumo de 48°00' NE e distância de 6.600,00 metros ainda limitando com Estado de Pernambuco e com rumo de 9°00' NE e distância de 2500,00 metros, deste passou a limitar com o Município de Fronteiras com rumo de 47°00' NW e distância de 12.500,00 metros, encontrando aí a estrada Poço do Juazeiro - Aldeia seguindo pela estrada com rumo de 37°00' SW distância de 1.300,00 metros, seguindo ainda pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de 80°00 NW e distância de 500,00 metros, seguido ainda pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de 41°30' SW e distância de 13.600,00 metros, ainda pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de 76°00 SW e distância de 1600,00 metros, pela estrada Poço do Juazeiro - Aldeia com rumo de 25°30'00" SE e distância de 1700,00 metros, encontrando o Marco Zero (0) na localidade Escondido, ponto inicial deste levantamento, ficando assim fechado a poligonal.

**XIX - PATOS DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Jaicós, com sede no povoado "Patos", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Jaicós e Itainópolis;
- b - sul, com os Municípios de Paulistana e Conceição do Canindé;
- c - leste, com os Municípios de Simões e Jaicós;
- d - oeste, com o Município de Isaías Coelho.

§ 19 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Patos do Piauí, no Marco M-01, encravado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Isaías Coelho, segue limitando com Isaías Coelho com o rumo de 22°01'46" NE, medindo 9.331,26 metros até o Marco M-02, rumo 27°52'52" NE, medindo 7.398,86 metros até o Marco M-03, rumo 45°34'27" NE, medindo 7.057,28 metros até o Marco M-04, rumo 45°56'21" NE, medindo 1.294,18 metros até o Marco M-05, rumo 44°07'55" NW, medindo 933,49 metros até o Marco M-06, rumo 3°34'35" NE, medindo 6.091,86 metros até o Marco M-07, ficando próximo ao Rio Itaim. Nesse mesmo Marco há a divisão dos Municípios de Itainópolis e Jaicós, segue limitando com o Município de Jaicós acompanhando o Rio Itaim, passando por diversos pontos, rumos e distância de 20.339,07 metros até o Marco M-08. Do Marco M-08, deixando o Rio Itaim, segue com rumo 67°17'08" NE, medindo 2.330,77 metros até o Marco M-09, rumo 7°54'41" NE, medindo



7.410,53 metros até o Marco M-10, rumo 57°15'09" SE, medindo 11.128,79 metros até o Marco M-11, rumo 32°47'11" SW, medindo 4.044,27 metros até o Marco M-12, rumo 60°56'43" SE, medindo 720,69 metros até o Marco M-13, rumo de 76°12'42" SE, medindo 12.335,48 metros até o Marco M-14. Desse Marco segue limitando com o Município de Simões com rumo de 42°08'28" SW, medindo 5.812,58 metros até o Marco M-15. Do Marco M-15, o limite passa a ser com o Município de Paulistana com rumo 58°41'11" SW, medindo 8.427,60 metros até o Marco M-16, rumo 53°51'23" NW, medindo 7.256,58 metros até o Marco M-17, rumo 64°42'21" SW, medindo 2.621,32 metros até o Marco M-18, encravado próximo à BR-407. Daí segue com rumo de 75°53'12" SW, medindo 7.217,87 metros até o Marco M-19, rumo 30°43'01" SW, medindo 10.747,92 metros até o Marco M-20, com rumo 71°04'43"NW, medindo 18.256,49 metros até o Marco M-01. Do Marco M-20 a 3.500,00 metros o limite passa a ser com o Município de Conceição do Canindé até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 77.140.6250 ha e perímetro de 150.756,90 metros.

**XX - PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ**, desmembrado dos Municípios de Barro Duro, Beneditinos e Elesbão Veloso, com sede no povoado "Passagem Franca", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Monsenhor Gil, Beneditinos e Alto Longá;
- b - sul, com os Municípios de Regeneração e Elesbão Veloso;
- c - leste, com os Municípios de São Félix do Piauí, Prata do Piauí, Alto Longá e Elesbão Veloso;
- d - oeste, com os Municípios de Barro Duro e Hugo Napoleão.

§ 20 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

**COM O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO** - Começa no Marco denominado "Fortaleza", situado à margem do Rio Berlengas junção das Datas Buriti do Gado Bravo e Careta. Daí segue rumo 0°00' S, por 4.320,00 metros, até o Marco Gado Bravo rumo 90° E, por 1.200,00 metros até o lugar do Marco, nos limites com a Data Sobra, junção das Datas Buriti do Gado Bravo Careta e Sobra, rumo 90°0' E, medindo 1.600,00 metros, até o Marco Estrada do Mocambo, junção das Datas Buriti do Gado Bravo, Sobra e Buriti de Castelo, 16°30' NW, medindo 3.274,00 metros, 42°30' NW, medindo 590,00 metros, 13°00' NE, medindo 1.063,00 metros, até o Marco Furnas de Pedra, trijunção das Datas Buriti do Gado Bravo Calobra e Buriti do Castelo, rumo 41°30' NE, medindo 2.786,00 metros até o Marco Chapada Rasa, rumo 36°30' NW, medindo 13.960,00 metros até o Marco C da Melosa rumo 20° NE, medindo 2.360,00 metros até o Marco Morro do Sal, rumo 85° SE, medindo 3.000,00 metros até a Br-316.

**COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX** - Começa no Marco à margem da rodovia BR-316 segue com rumo 30° Noroeste, med. 2.800 mts. até o pique da Data Sítio Santo Antônio, daí com rumo 31° Nordeste, por 1.900 mts. até o Marco Grotão da Vaca, daí por outro alinhamento reto ao lugar de Marco denominado Palheiro. Daí segue pelo Riacho Palheiro ao lugar de Marco Barra da Cachoeirinha: Da Barra da Cachoeirinha, segue por um alinhamento reto e com rumo aproximado do Este ao lugar de Marco na Serra da Marimba. De lugar de Marco na Serra da Marimba, segue por um alinhamento reto, passando entre as casas do lugar João Vieira, ao lugar de Marco nas proximidades do Riacho Melancias: Daí por outro alinhamento reto deixando as Fazendas Buritizinho, Tuturubá e Crato no Morro de São João: Daí por outro alinhamento reto, deixando as casas da Fazenda São José e Boca da Mata ao lugar do Marco nas proximidades da Serra da Santana, no limite com o Município de Prata do Piauí.

**COM O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ** - Começa no lugar no Marco, nas proximidades da Serra da Santana e segue por um alinhamento, com a direção aproximada do Noroeste ao lugar de Marco, dois quilômetros a sudeste da Fazenda Suzana, daí por outro alinhamento reto na direção Norte ao lugar do Marco na Serra da Maldata, daí por outro alinhamento reto, na direção aproximada do Este ao lugar do Marco, daí por outro alinhamento reto ao lugar do Marco na Serra da Maldata, daí por outro alinhamento reto ao lugar do Marco nas proximidades do Riacho Rodeador, daí por outro alinhamento reto, deixando o Riacho Rodeador ao lugar do Marco, na junção ou barra do Riacho Rodeador com o Rio Poti, nos limites com o Município de Beneditinos.

**COM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS** - Começa no lugar do Marco, na junção ou barra do Riacho Rodeador com o Rio Poti, e segue pelo Rio Poti até o lugar do Marco, na junção ou barra do Riacho Caiçaras, também conhecido por Riacho Melancia, daí deixando o Rio Poti, segue pelo Riacho Caiçaras ao lugar do Marco, no limite com o Município de Monsenhor Gil, aproximadamente a um quilômetro e meio, na direção Oeste da Fazenda Tranqueira.



**COM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL** - Começa no lugar de Marco, aproximadamente a um quilômetro e meio na direção Oeste da Fazenda Tranqueira e, segue pelo Riacho Caiçara ou Melancia, ao lugar do Marco, aproximadamente a um quilômetro além da Barra do Riacho dos Campos, no limite com o Município de Barro Duro.

**COM O MUNICÍPIO DE BARRO DURÔ** - Começa no lugar do Marco, à margem do Riacho Caiçara ou Melancia, aproximadamente um quilômetro, além da Barra do Riacho dos Campos, daí por um alinhamento reto, deixando a casa do lugar Melancia, ao lugar do Marco da localidade Cabeça D'água, daí, por um outro alinhamento reto, aproximadamente na direção Sudeste, ao lugar do Marco na junção da Data Berlengas de São José, com a gleba Côcos na Data Côcos, daí com diversos alinhamentos, segue por rumos e distância de 84°30' Sudoeste, med. 1.556,00 metros, 1°00' Sudoeste, med. 1.554,00 metros, rumo 90°00' W Oeste 3.540,00 metros, rumo 10°00' Sudeste 2.070,00 metros, rumo 80°00' Sudeste 400,00 metros, 7°30' Sudoeste, med. 960,00 metros até o Marco à margem antiga estrada carroçável de Teresina a Valença, daí pela antiga estrada carroçável de Teresina a Valença, segue por diversos alinhamentos, com rumos e distâncias de 67°00' Sudeste, med. 75,00 metros, 48°00' Sudeste, med. 190,00 metros, 34°00' Sudeste med. 70,00 metros até o Marco da Ponte Velha à margem do Rio Berlengas, no sentido da jusante, ao lugar do Marco, aproximadamente a um quilômetro na direção Oeste, da Fazenda Faveira, no limite com o Município de Hugo Napoleão.

**COM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO** - Começa no Marco do Rio Berlengas, aproximadamente a um quilômetro na direção oeste da Fazenda Faveira, daí segue pelo Rio Berlengas, por vários rumos e distâncias até o lugar do Marco denominado Fortaleza, Marco inicial.

**XXI - QUEIMADA NOVA**, desmembrado do Município de Paulistana, com sede no povoado "Queimada Nova", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Paulistana;
- b - sul, com o Município de São João do Piauí e os Estados da Bahia e Pernambuco;
- c - leste, com o Estado de Pernambuco;
- d - oeste, com o Município de São João do Piauí.

**§ 21** - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município QUEIMADA NOVA no Marco M-01, no limite do Município de São João do Piauí com Paulistana, segue limitando com o segundo, passando por diversos pontos, rumos e distância de 29.574,88 metros até o Ponto P-11, próximo à Serra do Riacho da Areia, segue margeando a serra por diversos pontos, rumos e distância de 13.726,06 metros até o Ponto P-13, daí segue por diversos pontos, rumos e distância de 17.678,29 metros até o Ponto P-17. Desse ponto o limite passa a ser com o Estado de Pernambuco seguindo por diversos pontos, rumos e distância de 50.277,97 metros até o Ponto P-35. Desse ponto o limite passa a ser com o Estado da Bahia por uma distância de 1.911,28 metros até o Ponto P-36. Desse ponto o limite passa a ser com o Município de São João do Piauí passando por diversos pontos, rumos e distância de 21.856,76 metros até o Ponto P-42, com rumo de 8°44'46" NE, medindo 16.309,65 metros até o marco M-02, com rumo de 14°45'07" NW, medindo 3.495,21 metros até o Marco M-03, com o rumo de 2°11'16" NE, medindo 8.906,49 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 112.164,8150 ha e perímetro de 166.848,62 metros.

**XXII - SANTA CRUZ DOS MILAGRES**, desmembrado do Município de Aroazes, com sede no povoado "Santa Cruz dos Milagres", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Miguel do Tapuio;
- b - sul, com o Município de Aroazes;
- c - leste, com os Municípios de Aroazes e São Miguel do Tapuio;

**COM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL** - Começa no lugar de Marco, aproximadamente a um quilômetro e meio na direção Oeste da Fazenda Tranqueira e, segue pelo Riacho Caiçara ou Melancia, ao lugar do Marco, aproximadamente a um quilômetro além da Barra do Riacho dos Campos, no limite com o Município de Barro Duro.

**COM O MUNICÍPIO DE BARRO DURO** - Começa no lugar do Marco, à margem do Riacho Caiçara ou Melancia, aproximadamente um quilômetro, além da Barra do Riacho dos Campos, daí por um alinhamento reto, deixando a casa do lugar Melancia, ao lugar do Marco da localidade Cabeça D'água, daí, por um outro alinhamento reto, aproximadamente na direção Sudeste, ao lugar do Marco na junção da Data Berlengas de São José, com a gleba Côcos na Data Côcos, daí com diversos alinhamentos, segue por rumos e distância de 84°30' Sudoeste, med. 1.556,00 metros, 1°00' Sudoeste, med. 1.554,00 metros, rumo 90°00' W Oeste 3.540,00 metros, rumo 10°00' Sudeste 2.070,00 metros, rumo 80°00' Sudeste 400,00 metros, 7°30' Sudoeste, med. 960,00 metros até o Marco à margem antiga estrada carroçável de Teresina a Valença, daí pela antiga estrada carroçável de Teresina a Valença, segue por diversos alinhamentos, com rumos e distâncias de 67°00' Sudeste, med. 75,00 metros, 48°00' Sudeste, med. 190,00 metros, 34°00' Sudeste med. 70,00 metros até o Marco da Ponte Velha à margem do Rio Berlengas, no sentido da jusante, ao lugar do Marco, aproximadamente a um quilômetro na direção Oeste, da Fazenda Faveira, no limite com o Município de Hugo Napoleão.

**COM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO** - Começa no Marco do Rio Berlengas, aproximadamente a um quilômetro na direção oeste da Fazenda Faveira, daí segue pelo Rio Berlengas, por vários rumos e distâncias até o lugar do Marco denominado Fortaleza, Marco inicial.

**XXI - QUEIMADA NOVA**, desmembrado do Município de Paulistana, com sede no povoado "Queimada Nova", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Paulistana;
- b - sul, com o Município de São João do Piauí e os Estados da Bahia e Pernambuco;
- c - leste, com o Estado de Pernambuco;
- d - oeste, com o Município de São João do Piauí.

**§ 21** - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município QUEIMADA NOVA no Marco M-01, no limite do Município de São João do Piauí com Paulistana, segue limitando com o segundo, passando por diversos pontos, rumos e distância de 29.574,88 metros até o Ponto P-11, próximo à Serra do Riacho da Areia, segue margeando a serra por diversos pontos, rumos e distância de 13.726,06 metros até o Ponto P-13, daí segue por diversos pontos, rumos e distância de 17.678,29 metros até o Ponto P-17. Desse ponto o limite passa a ser com o Estado de Pernambuco seguindo por diversos pontos, rumos e distância de 50.277,97 metros até o Ponto P-35. Desse ponto o limite passa a ser com o Estado da Bahia por uma distância de 1.911,28 metros até o Ponto P-36. Desse ponto o limite passa a ser com o Município de São João do Piauí passando por diversos pontos, rumos e distância de 21.856,76 metros até o Ponto P-42, com rumo de 8°44'46" NE, medindo 16.309,65 metros até o marco M-02, com rumo de 14°45'07" NW, medindo 3.495,21 metros até o Marco M-03, com o rumo de 2°11'16" NE, medindo 8.906,49 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 112.164,8150 ha e perímetro de 166.848,62 metros.

**XXII - SANTA CRUZ DOS MILAGRES**, desmembrado do Município de Aroazes, com sede no povoado "Santa Cruz dos Milagres", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Miguel do Tapuio;
- b - sul, com o Município de Aroazes;
- c - leste, com os Municípios de Aroazes e São Miguel do Tapuio;

d - oeste, com o Município de São Félix do Piauí.

§ 22 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do território do Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES, no M-00, cravado junto à confluência dos rios Sambito e São Nicolau e segue limitando-se com o Município de São Miguel do Tapuio, por diversos rumos e alinhamentos, de acordo com a sinuosidade do último curso d'água citado, por uma distância de 53.800m até atingir o M-01, desse ponto, ainda limitando-se com o Município de São Miguel do Tapuio, o alinhamento sofre uma deflexão à esquerda, abandonando o curso do rio, com o rumo de 22°00' SE por uma distância de 17.050m até M-02 e daí, com um rumo de 17°00' SW por uma distância de 4.200m até o M-03, desse ponto passa a limitar-se com o Município de Aroazes, com os rumos de 59°30' WS por 12.550m até o M-04, 33°30' NW por 7.150m até o M-05, 56°45' SW por 4.000m até o M-06, 33°00' SW por 3.450m até o M-07, 42°30' SW por 6.700m até o M-08, 87°30' SW por 2.300m até o M-09, 71°45' SW, por 3.150m até o M-10, 68°00' SW por 4.900m até o M-11 e, 77°15' NW por 8.750m até atingir o M-12, daí passa a limitar-se com o Município de São Félix do Piauí com os seguintes rumos e distâncias: 87°00' NE por 5.000m até o M-13, 00°30' NW por 1.000m até o M-14, 84°30' NE por 3.100m até o M-15, 02°45' NW por 4.000m até o M-16, daí 03°15' NE por 8.600m até o M-17, encontrando aí o riacho da Areia, seguindo com diversos rumos e alinhamentos por uma distância de 17.700m até desembocar no rio Sambito que passa a definir o perímetro, também por diversos rumos e alinhamentos por distância de 13.650m até atingir o M-18, cravado na margem direita daquele rio; desse ponto passa a limitar-se com o Município de Prata do Piauí, com a divisa definida pelo rio Sambito, com seus diversos rumos e alinhamentos, por uma distância de 4.150m até atingir o M-00, fechando-se o perímetro com um desenvolvimento de 185.200 metros lineares.

XXIII - SANTA ROSA DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Oeiras, com sede no povoado "Santa Rosa", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com os Municípios de Várzea Grande e Oeiras;

b - sul, com o Município de Oeiras;

c - leste, com o Município de Oeiras;

d - oeste, com o Município de Arraial.

§ 23 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de SANTA ROSA, no marco denominado "TANQUE", ponto mais ao norte, localizado no limite com os Municípios de "VÁRZEA GRANDE E SANTA ROSA"; deste segue com o azimute de 234°30' e distância de 250 metros, encontra um marco sem denominação, localizado no limite tríplice, com os Municípios de VARZEA GRANDE, ARRAIAL e SANTA ROSA; deste segue com o mesmo azimute de 234°30' e distância de 11.000 metros encontra um marco sem denominação, localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA, deste segue com azimute de 226°30' e distância de 800 metros, encontra o marco denominado "TAPERA", localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; deste segue o azimute de 268°00' e distância de 9.900 metros, encontra o marco denominado "SERRA DA BANANEIRA", localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; deste segue com azimute de 228°30' distância de 1.550 metros encontra um marco sem denominação, localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; deste segue com o azimute de 241°00' e distância de 5.500 metros, encontra um marco sem denominação localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; deste segue o azimute de 233°30' e distância de 3.900 metros encontra o marco denominado "PEDRA DA ARARA", ponto mais a oeste, localizado no limite tríplice, definido pelo eixo do Rio Canindé, nos Municípios de ARRAIAL, OEIRAS E SANTA ROSA; deste segue o eixo do rio Canindé; acompanhando o seu formato na direção da montante; com vários azimutes e várias distâncias encontra o marco denominado "FOZ DO CORRENTE", ponto mais ao sul; localizado no limite definido pelo eixo dos rios Canindé e rio Corrente, nos

d - oeste, com o Município de São Félix do Piauí.

§ 22 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do território do Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES, no M-00, cravado junto à confluência dos rios Sambito e São Nicolau e segue limitando-se com o Município de São Miguel do Tapuio, por diversos rumos e alinhamentos, de acordo com a sinuosidade do último curso d'água citado, por uma distância de 53.800m até atingir o M-01, desse ponto, ainda limitando-se com o Município de São Miguel do Tapuio, o alinhamento sofre uma deflexão à esquerda, abandonando o curso do rio, com o rumo de 22°00' SE por uma distância de 17.050m até M-02 e daí, com um rumo de 17°00' SW por uma distância de 4.200m até o M-03, desse ponto passa a limitar-se com o Município de Aroazes, com os rumos de 59°30' WS por 12.550m até o M-04, 33°30' NW por 7.150m até o M-05, 56°45' SW por 4.000m até o M-06, 33°00' SW por 3.450m até o M-07, 42°30' SW por 6.700m até o M-08, 87°30' SW por 2.300m até o M-09, 71°45' SW, por 3.150m até o M-10, 68°00' SW por 4.900m até o M-11 e, 77°15' NW por 8.750m até atingir o M-12, daí passa a limitar-se com o Município de São Félix do Piauí com os seguintes rumos e distâncias: 87°00' NE por 5.000m até o M-13, 00°30' NW por 1.000m até o M-14, 84°30' NE por 3.100m até o M-15, 02°45' NW por 4.000m até o M-16, daí 03°15' NE por 8.600m até o M-17, encontrando aí o riacho da Areia, seguindo com diversos rumos e alinhamentos por uma distância de 17.700m até desembocar no rio Sambito que passa a definir o perímetro, também por diversos rumos e alinhamentos por distância de 13.650m até atingir o M-18, cravado na margem direita daquele rio; desse ponto passa a limitar-se com o Município de Prata do Piauí, com a divisa definida pelo rio Sambito, com seus diversos rumos e alinhamentos, por uma distância de 4.150m até atingir o M-00, fechando-se o perímetro com um desenvolvimento de 185.200 metros lineares.

XXIIII - SANTA ROSA DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Oeiras, com sede no povoado "Santa Rosa", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com os Municípios de Várzea Grande e Oeiras;

b - sul, com o Município de Oeiras;

c - leste, com o Município de Oeiras;

d - oeste, com o Município de Arraial.

§ 23 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de SANTA ROSA, no marco denominado "TANQUE", ponto mais ao norte, localizado no limite com os Municípios de "VÁR-ZEA GRANDE E SANTA ROSA"; deste segue com o azimute de 234°30' e distância de 250 metros, encontra um marco sem denominação, localizado no limite tríplice, com os Municípios de VARZEA GRANDE, ARRAIAL e SANTA ROSA; deste segue com o mesmo azimute de 234°30' e distância de 11.000 metros encontra um marco sem denominação, localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA, deste segue com azimute de 226°30' e distância de 800 metros, encontra o marco denominado "TAPERÁ", localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; deste segue o azimute de 268°00' e distância de 9.900 metros, encontra o marco denominado "SERRA DA BANANEIRA", localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; este segue com azimute de 228°30' distância de 1.550 metros encontra um marco sem denominação, localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; este segue com o azimute de 241°00' e distância de 5.500 metros, encontra um marco sem denominação localizado no limite com os Municípios de ARRAIAL E SANTA ROSA; este segue o azimute de 233°30' e distância de 3.900 metros encontra o marco denominado "PEDRA DA ARARA", ponto mais a oeste, localizado no limite tríplice, definido pelo eixo do Rio Canindé, nos Municípios de ARRAIAL, OEIRAS E SANTA ROSA; este segue o eixo do rio Canindé, acompanhando o seu formato na direção da montante; com vários azimutes e várias distâncias encontra o marco denominado "FOZ DO CORRENTE", ponto mais ao sul; localizado no limite definido pelo eixo dos rios Canindé e rio Corrente, nos



Municípios de Oeiras e SANTA ROSA; deste segue o eixo do rio Corrente, acompanhando o seu formato, na direção da montante; com vários azimutes e várias distâncias encontra o marco denominado "PONTE DO CORRENTE", localizado no limite definido pelo cruzamento dos eixos do rio Corrente e eixo da rodovia PI-230 nos Municípios de OEIRAS E SANTA ROSA; deste segue o eixo da rodovia PI-230, acompanhando o seu formato, com vários azimutes e várias distâncias, encontra o marco denominado "BREJINHO", ponto mais a leste, localizado no eixo da rodovia PI-230, limite com os Municípios de OEIRAS E SANTA ROSA; deste segue o eixo da rodovia PI-230, acompanhando o seu formato, com várias distâncias, encontra o marco denominado "CAATINGA DO PORCO", localizado no limite definido pelo eixo da rodovia PI-230 com os Municípios de OEIRAS E SANTA ROSA; deste abandona o eixo da rodovia PI-230, segue com o azimute de 356°30' e distância de 6.700 metros, encontra o marco da "VÁRZEA"; localizado no limite tríplice definido pelos Municípios de OEIRAS, VÁRZEA GRANDE E SANTA ROSA; deste segue com o azimute de 270°00' e distância de 4.700 metros encontra o marco denominado "CHAPADA GRANDE", limite dos Municípios de VÁRZEA GRANDE E SANTA ROSA; deste segue com o azimute de 313°00' e distância de 2.650 metros encontra o marco denominado "LAGOA DAS PEDRAS", limite dos Municípios de VÁRZEA GRANDE E SANTA ROSA; deste segue com o azimute de 294°30' e distância de 8.800 metros, encontra o marco "TANQUE", início do estudo.

**XXIV - SANTANA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Picos, com sede no povoado "Saco do Engano", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São José do Piauí;
- b - sul, com o Município de Picos;
- c - leste, com os Municípios de Bocaina e Picos;
- d - oeste, com o Município de Picos.

**§ 24 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Começa o Perímetro do Município de Santana do Piauí no Marco M-01, localizado nos limites do Município de Bocaina e Picos, segue limitando com o 2º com rumo de 39°07'32" SW, medindo 7.012,43 metros até o Marco M-02, com vários rumos e direções segue pelo leito do riacho do Engano, medindo 5.650,00 metros até o Marco M-03, deste Marco segue por um dos seus afluentes com vários rumos e direções medindo 4.100,00 metros até o Marco M-04, daí segue com rumo de 83°45'00" SW, medindo 1.102,00 metros até o Marco M-05, segue com rumo de 82°53'00" NW, medindo 1.102,00 metros até o Marco M-06, com rumo de 62°17'51" NW, medindo 8.561,36 metros até o Marco M-07, com rumo de 51°34'55" NW, medindo 2.250,00 metros até o Marco M-08, deste Marco segue pela estrada carroçável que dá acesso ao Marco do Jaboti com vários rumos e direções medindo 8.700,00 metros até o Marco M-09, denominado Marco do Jaboti. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São José do Piauí, com o rumo de 74°01'55" NE, medindo 3.453,24 metros até o Marco M-10, com o rumo de 52°11'14" SE, medindo 8.873,20 metros até o Marco M-11, com o rumo de 75°45'04" NE, medindo 7.191,23 metros até o Marco M-12, com rumo de 48°01'30" NE, medindo 2.945,67 metros até o Marco M-13. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Bocaina, prosseguindo com rumo de 38°01'47" SE, medindo 6.817,40 metros até o Marco M-14, com rumo de 55°22'45" SE, medindo 3.414,63 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento fechando esta poligonal com área de 16.796,5930 ha e Perímetro de 70.071,16 metros linear

**XXV - SÃO BRAZ DO PIAUÍ**, desmembrado dos Municípios de Anísio de Abreu e São Raimundo Nonato, com sede no povoado "São Braz", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Canto do Buriti;
- b - sul, com os Municípios de São Raimundo Nonato e Anísio de Abreu;

Municípios de Oeiras e SANTA ROSA; deste segue o eixo do rio Corrente, acompanhando o seu formato, na direção da montante; com vários azimutes e várias distâncias encontra o marco denominado "PONTE DO CORRENTE", localizado no limite definido pelo cruzamento dos eixos do rio Corrente e eixo da rodovia PI-230 nos Municípios de OEIRAS E SANTA ROSA; deste segue o eixo da rodovia PI-230, acompanhando o seu formato, com vários azimutes e várias distâncias, encontra o marco denominado "BREJINHO", ponto mais a leste, localizado no eixo da rodovia PI-230, limite com os Municípios de OEIRAS E SANTA ROSA; deste segue o eixo da rodovia PI-230, acompanhando o seu formato, com várias distâncias, encontra o marco denominado "CAATINGA DO PORCO", localizado no limite definido pelo eixo da rodovia PI-230 com os Municípios de OEIRAS E SANTA ROSA; deste abandona o eixo da rodovia PI-230, segue com o azimute de 356°30' e distância de 6.700 metros, encontra o marco da "VÁRZEA"; localizado no limite tríplice definido pelos Municípios de OEIRAS, VÁRZEA GRANDE E SANTA ROSA; deste segue com o azimute de 270°00' e distância de 4.700 metros encontra o marco denominado "CHAPADA GRANDE", limite dos Municípios de VÁRZEA GRANDE E SANTA ROSA; deste segue com o azimute de 313°00' e distância de 2.650 metros encontra o marco denominado "LAGOA DAS PEDRAS", limite dos Municípios de VÁRZEA GRANDE E SANTA ROSA; deste segue com o azimute de 294°30' e distância de 8.800 metros, encontra o marco "TANQUE", início do estudo.

**XXIV - SANTANA DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de Picos, com sede no povoado "Saco do Engano", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São José do Piauí;
- b - sul, com o Município de Picos;
- c - leste, com os Municípios de Bocaina e Picos;
- d - oeste, com o Município de Picos.

**§ 24 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:**

Começa o Perímetro do Município de Santana do Piauí no Marco M-01, localizado nos limites do Município de Bocaina e Picos, segue limitando com o 2º com rumo de 39°07'32" SW, medindo 7.012,43 metros até o Marco M-02, com vários rumos e direções segue pelo leito do riacho do Engano, medindo 5.650,00 metros até o Marco M-03, deste Marco segue por um dos seus afluentes com vários rumos e direções medindo 4.100,00 metros até o Marco M-04, daí segue com rumo de 83°45'00" SW, medindo 1.102,00 metros até o Marco M-05, segue com rumo de 82°53'00" NW, medindo 1.102,00 metros até o Marco M-06, com rumo de 62°17'51" NW, medindo 8.561,36 metros até o Marco M-07, com rumo de 51°34'55" NW, medindo 2.250,00 metros até o Marco M-08, deste Marco segue pela estrada carroçável que dá acesso ao Marco do Jaboti com vários rumos e direções medindo 8.700,00 metros até o Marco M-09, denominado Marco do Jaboti. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São José do Piauí, com o rumo de 74°01'55" NE, medindo 3.453,24 metros até o Marco M-10, com o rumo de 52°11'14" SE, medindo 8.873,20 metros até o Marco M-11, com o rumo de 75°45'04" NE, medindo 7.191,23 metros até o Marco M-12, com rumo de 48°01'30" NE, medindo 2.945,67 metros até o Marco M-13. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Bocaina, prosseguindo com rumo de 38°01'47" SE, medindo 6.817,40 metros até o Marco M-14, com rumo de 55°22'45" SE, medindo 3.414,63 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento fechando esta poligonal com área de 16.796,5930 ha e Perímetro de 70.071,16 metros linear

**XXV - SÃO BRAZ DO PIAUÍ**, desmembrado dos Municípios de Anísio de Abreu e São Raimundo Nonato, com sede no povoado "São Braz", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Canto do Buriti;
- b - sul, com os Municípios de São Raimundo Nonato e Anísio de Abreu;

c - leste, com o Município de São Raimundo Nonato;

d - oeste, com os Municípios de Canto do Buriti e Anísio de Abreu.

§ 25 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município SÃO BRAZ, no Marco M-01, no limite de São Raimundo Nonato com Anísio de Abreu, segue limitando com o seguindo com o rumo  $7^{\circ}39'12''$  NW, medindo 6.457,52 metros até o Marco M-02, com rumo  $78^{\circ}57'00''$  NW, por 3.026,10 metros até o Marco M-03, rumo  $12^{\circ}36'31''$  SE, medindo 778,78 metros até o Marco M-04, rumo  $88^{\circ}54'24''$  NW, medindo 5.240,95 metros até o Marco M-05, rumo  $5^{\circ}23'13''$  NW, medindo 9.160,46 metros até o Marco M-06, com rumo  $9^{\circ}38'44''$  NE, medindo 21.601,43 metros até o Marco M-07. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Canto do Buriti, com rumo  $88^{\circ}54'09''$  SE, medindo 5.220,96 metros até o Marco M-08, com rumo  $0^{\circ}14'02''$  NW, medindo 9.800,08 metros até o Marco M-09 com rumo  $74^{\circ}47'41''$  NE, medindo 4.041,48 metros até o Marco M-10. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São Raimundo Nonato, com rumo  $1^{\circ}28'08''$  SE, medindo 10.533,46 metros até o Marco M-11. Desse Marco segue margeando uma estrada por diversos pontos, rumos e distância aproximada de 23.759,30 metros até o Marco M-12, com rumo  $41^{\circ}54'01''$  SE, medindo 9.807,78 metros até o Marco M-13. Desse Marco segue margeando a estrada do DNOCS, com rumo  $64^{\circ}16'35''$  SW, medindo 18.270,65 metros até o Marco M-01, ponto inicial desse levantamento fechando este poligonal com uma área de 58.819.8200 ha e perímetro 127.702,95 metros.

XXVI - SÃO JOSÉ DO DIVINO, desmembrado dos Municípios de Piracuruca e Buriti dos Lopes com sede no povoado "São José do Divino", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com os Municípios de Piracuruca e Buriti dos Lopes;

b - sul, com o Município de Piracuruca;

c - leste, com o Município de Piracuruca;

d - oeste, com os Municípios de Batalha e Buriti dos Lopes.

§ 26 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município São José do Divino no Marco M-01, à margem esquerda da BR-343 no limite com Piracuruca, daí segue limitando com o mesmo Município, rumo de  $71^{\circ}$  SW, medindo 17.700,00 metros até o Marco M-02, com o rumo de  $82^{\circ}$  NW, medindo 3.200,00 metros até o Marco M-03, próximo ao Barrocão. Daí segue com o rumo  $43^{\circ}$  SW, medindo 6.000,00 metros até o Marco M-04. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Batalha com rumo de  $1^{\circ}01'56''$  NW, medindo 9.991,82 metros até o Marco M-05, com o rumo de  $84^{\circ}17'46''$  NW, medindo 8.552,34 metros até o Marco M-06, atingindo o Rio Longá, segue margeando este rio por diversos rumos e uma distância aproximada de 15.820,00 metros até o Marco M-07, denominado Marco Cuia. Daí segue limitando com o Município de Buriti dos Lopes com rumo de  $47^{\circ}00'$  SE, medindo 7.982,00 metros até o Marco M-08, denominado Marco do Transval. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Piracuruca com o rumo de  $47^{\circ}00'$  SE, medindo 7.054,25 metros passando pelo Rio do Baxão até o Marco M-09, com o rumo de  $81^{\circ}$  SE, medindo 11.800,00 metros até o Marco M-10, com o rumo de  $64^{\circ}$  SE, medindo 3.692,00 metros até o Marco M-11 alcançando a BR-343, segue margeando a BR, passando por diversos rumos e uma distância aproximada de 1.600,00 metros até atingir o Marco M-01, ponto inicial desse levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 41.193,2310 ha e perímetro de 112.424,17 metros linear.

c - leste, com o Município de São Raimundo Nonato;

d - oeste, com os Municípios de Canto do Buriti e Anísio de Abreu.

§ 25 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município SÃO BRAZ, no Marco M-01, no limite de São Raimundo Nonato com Anísio de Abreu, segue limitando com o seguindo com o rumo  $7^{\circ}39'12''$  NW, medindo 6.457,52 metros até o Marco M-02, com rumo  $78^{\circ}57'00''$  NW, por 3.026,10 metros até o Marco M-03, rumo  $12^{\circ}36'31''$  SE, medindo 778,78 metros até o Marco M-04, rumo  $88^{\circ}54'24''$  NW, medindo 5.240,95 metros até o Marco M-05, rumo  $5^{\circ}23'13''$  NW, medindo 9.160,46 metros até o Marco M-06, com rumo  $9^{\circ}38'44''$  NE, medindo 21.601,43 metros até o Marco M-07. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Canto do Buriti, com rumo  $88^{\circ}54'09''$  SE, medindo 5.220,96 metros até o Marco M-08, com rumo  $0^{\circ}14'02''$  NW, medindo 9.800,08 metros até o Marco M-09 com rumo  $74^{\circ}47'41''$  NE, medindo 4.041,48 metros até o Marco M-10. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São Raimundo Nonato, com rumo  $1^{\circ}28'08''$  SE, medindo 10.533,46 metros até o Marco M-11. Desse Marco segue margeando uma estrada por diversos pontos, rumos e distância aproximada de 23.759,30 metros até o Marco M-12, com rumo  $41^{\circ}54'01''$  SE, medindo 9.807,78 metros até o Marco M-13. Desse Marco segue margeando a estrada do DNOCS, com rumo  $64^{\circ}16'35''$  SW, medindo 18.270,65 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento fechando esta poligonal com uma área de 58.819,8200 ha e perímetro 127.702,95 metros.

XXVI - SÃO JOSÉ DO DIVINO, desmembrado dos Municípios de Piracuruca e Buriti dos Lopes com sede no povoado "São José do Divino", possuindo os seguintes limites:

a - norte, com os Municípios de Piracuruca e Buriti dos Lopes;

b - sul, com o Município de Piracuruca;

c - leste, com o Município de Piracuruca;

d - oeste, com os Municípios de Batalha e Buriti dos Lopes.

§ 26 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município São José do Divino no Marco M-01, à margem esquerda da BR-343 no limite com Piracuruca, daí segue limitando com o mesmo Município, rumo de  $71^{\circ}$  SW, medindo 17.700,00 metros até o Marco M-02, com o rumo de  $82^{\circ}$  NW, medindo 3.200,00 metros até o Marco M-03, próximo ao Barrocão. Daí segue com o rumo  $43^{\circ}$  SW, medindo 6.000,00 metros até o Marco M-04. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Batalha com rumo de  $1^{\circ}01'56''$  NW, medindo 9.991,82 metros até o Marco M-05, com o rumo de  $84^{\circ}17'46''$  NW, medindo 8.552,34 metros até o Marco M-06, atingindo o Rio Longá, segue margeando este rio por diversos rumos e uma distância aproximada de 15.820,00 metros até o Marco M-07, denominado Marco Cuia. Daí segue limitar com o Município de Buriti dos Lopes com rumo de  $47^{\circ}00'$  SE, medindo 7.982,00 metros até o Marco M-08, denominado Marco do Transval. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de Piracuruca com o rumo de  $47^{\circ}00'$  SE, medindo 7.054,25 metros passando pelo Rio do Baxão até o Marco M-09, com o rumo de  $81^{\circ}$  SE, medindo 11.800,00 metros até o Marco M-10, com o rumo de  $64^{\circ}$  SE, medindo 3.692,00 metros até o Marco M-11 alcançando a BR-343, segue margeando a BR, passando por diversos rumos e uma distância aproximada de 1.600,00 metros até atingir o Marco M-01, ponto inicial desse levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 41.193,2310 ha e perímetro de 112.424,17 metros linear.

A  
J

**XXVII - SIGEFREDO PACHECO**, desmembrado do Município de Campo Maior, com sede no povoado "Sigefredo Pacheco", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Pedro II;
- b - sul, com o Município de Alto Longá;
- c - leste, com o Município de Castelo do Piauí;
- d - oeste, com o Município de Campo Maior.

§ 27 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o memorial descritivo do Município de SIGEFREDO PACHECO no Marco M-01, nos limites com os Municípios de Castelo do Piauí e Alto Longá, segue limitando com o último com o rumo de 87°40'41" NW, por 20.816,90 metros até o Marco M-02. Deste Marco o limite passa a ser com o Município de Campo Maior, com o rumo de 13°09'59" NE, medindo 17.853,57 metros até o Marco M-03, com rumo de 36°36'54" NE, medindo 24.730,24 metros até o Marco M-04. Deste Marco segue por diversos pontos, rumos e uma distância aproximada de 15.415,45 metros, margeando o Riacho da Lagoa dos Veados até atingir o Marco M-05. Deste Marco o limite passa a ser com o Município de Pedro II, com rumo de 57°14'23" SE, por 1.367,52 metros até o Marco M-06, com o rumo de 38°32'26" SE, por 11.250,78 metros até o Marco M-07, com rumo de 43°48'57" SE, por 5.474,18 metros até o Marco M-08. Deste Marco o limite passa a ser com o Município de Castelo do Piauí com o rumo de 23°41'44" SW, medindo 44.043,15 metros até o Marco M-01, fechando este levantamento com área de 102.042,1800 ha e perímetro de 140.951,99 metros.

**XXVIII - SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "São Lourenço", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Coronel José Dias;
- b - sul, com o Município de Dirceu Arcoverde;
- c - leste, com os Municípios de Coronel José Dias e Dirceu Arcoverde;
- d - oeste, com o Município de São Raimundo Nonato.

§ 28 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município São Lourenço no Marco M-01, no limite dos Municípios Dirceu Arcoverde e São Raimundo Nonato. Daí segue limitando com o Município São Raimundo Nonato com rumo 45°15'14" NW, medindo 4.787,16 metros até o Marco M-02, rumo 37°38'07" NE, medindo 1.048,09 metros até o Marco M-03, rumo 62°10'33" NE, medindo 407,06 metros até o Marco M-04, rumo 13°53'21" NW, medindo 2.832,83 metros até o Marco M-05, rumo 10°32'05" NE, medindo 2.898,86 metros até o Marco M-06, com rumo 44°16'29" NW, medindo 1.117,32 metros até o Marco M-07, rumo 39°58'15" NE, medindo 887,30 metros até o Marco M-08, rumo 8°50'31" NW, medindo 2.732,47 metros até o Marco M-09, rumo 42°16'25" NE, medindo 1.040,62 metros até o Marco M-10, rumo de 12°11'29" NE, medindo 3.314,75 metros até o Marco M-11, rumo 52°31'26" NW, medindo 756,04 metros até o Marco M-12, rumo 44°110'20" NE, medindo 9.299,42 metros até o Marco M-13, rumo 49°03'24" SE, medindo 3.998,10 metros até o Marco M-14, rumo de 6°26'36" NE, medindo 5.524,90 metros até o Marco M-15, rumo 80°25'01" SE, medindo 5.466,28 metros até o Marco M-16, rumo 45°00'00" SE, medindo 1.357,65 metros até o Marco M-17, rumo 60°31'27" NE, medindo 1.585,18 metros até o Marco M-18, rumo de 76°45'34" NE, medindo 873,21 metros até o Marco M-19, rumo 57°44'16" NE, medindo 3.784,23 metros até o Marco M-20, rumo 8°19'32" SE, medindo 2.900,57 metros até o Marco M-21, rumo 19°29'06" SE, medindo 7.075,20 metros até o Marco M-22, rumo 48°00'46" SE, medindo 269,07 metros até o Marco M-23, rumo 18°14'48" NE, medindo 6.738,85 metros até o Marco M-24, rumo 37°26'05" NE,



**XXVII - SIGEFREDO PACHECO**, desmembrado do Município de Campo Maior, com sede no povoado "Sigefredo Pacheco", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Pedro II;
- b - sul, com o Município de Alto Longá;
- c - leste, com o Município de Castelo do Piauí;
- d - oeste, com o Município de Campo Maior.

§ 27 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o memorial descritivo do Município de SIGEFREDO PACHECO no Marco M-01, nos limites com os Municípios de Castelo do Piauí e Alto Longá, segue limitando com o último com o rumo de  $87^{\circ}40'41''$  NW, por 20.816,90 metros até o Marco M-02. Deste Marco o limite passa a ser com o Município de Campo Maior, com o rumo de  $13^{\circ}09'59''$  NE, medindo 17.853,57 metros até o Marco M-03, com rumo de  $36^{\circ}36'54''$  NE, medindo 24.730,24 metros até o Marco M-04. Deste Marco segue por diversos pontos, rumos e uma distância aproximada de 15.415,45 metros, margeando o Riacho da Lagoa dos Veados até atingir o Marco M-05. Deste Marco o limite passa a ser com o Município de Pedro II, com rumo de  $57^{\circ}14'23''$  SE, por 1.367,52 metros até o Marco M-06, com o rumo de  $38^{\circ}32'26''$  SE, por 11.250,78 metros até o Marco M-07, com rumo de  $43^{\circ}48'57''$  SE, por 5.474,18 metros até o Marco M-08. Deste Marco o limite passa a ser com o Município de Castelo do Piauí com o rumo de  $23^{\circ}41'44''$  SW, medindo 44.043,15 metros até o Marco M-01, fechando este levantamento com área de 102.042,1800 ha e perímetro de 140.951,99 metros.

**XXVIII - SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "São Lourenço", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Coronel José Dias;
- b - sul, com o Município de Dirceu Arcoverde;
- c - leste, com os Municípios de Coronel José Dias e Dirceu Arcoverde;
- d - oeste, com o Município de São Raimundo Nonato.

§ 28 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município São Lourenço no Marco M-01, no limite dos Municípios Dirceu Arcoverde e São Raimundo Nonato. Daí segue limitando com o Município São Raimundo Nonato com rumo  $45^{\circ}15'14''$  NW, medindo 4.787,16 metros até o Marco M-02, rumo  $37^{\circ}38'07''$  NE, medindo 1.048,09 metros até o Marco M-03, rumo  $62^{\circ}10'33''$  NE, medindo 407,06 metros até o Marco M-04, rumo  $13^{\circ}53'21''$  NW, medindo 2.832,83 metros até o Marco M-05, rumo  $10^{\circ}32'05''$  NE, medindo 2.898,86 metros até o Marco M-06, com rumo  $44^{\circ}16'29''$  NW, medindo 1.117,32 metros até o Marco M-07, rumo  $39^{\circ}58'15''$  NE, medindo 887,30 metros até o Marco M-08, rumo  $8^{\circ}50'31''$  NW, medindo 2.732,47 metros até o Marco M-09, rumo  $42^{\circ}16'25''$  NE, medindo 1.040,62 metros até o Marco M-10, rumo de  $12^{\circ}11'29''$  NE, medindo 3.314,75 metros até o Marco M-11, rumo  $52^{\circ}31'26''$  NW, medindo 756,04 metros até o Marco M-12, rumo  $44^{\circ}110'20''$  NE, medindo 9.299,42 metros até o Marco M-13, rumo  $49^{\circ}03'24''$  SE, medindo 3.998,10 metros até o Marco M-14, rumo de  $6^{\circ}26'36''$  NE, medindo 5.524,90 metros até o Marco M-15, rumo  $80^{\circ}25'01''$  SE, medindo 5.466,28 metros até o Marco M-16, rumo  $45^{\circ}00'00''$  SE, medindo 1.357,65 metros até o Marco M-17, rumo  $60^{\circ}31'27''$  NE, medindo 1.585,18 metros até o Marco M-18, rumo de  $76^{\circ}45'34''$  NE, medindo 873,21 metros até o Marco M-19, rumo  $57^{\circ}44'16''$  NE, medindo 3.784,23 metros até o Marco M-20, rumo  $8^{\circ}19'32''$  SE, medindo 2.900,57 metros até o Marco M-21, rumo  $19^{\circ}29'06''$  SE, medindo 7.075,20 metros até o Marco M-22, rumo  $48^{\circ}00'46''$  SE, medindo 269,07 metros até o Marco M-23, rumo  $18^{\circ}14'48''$  NE, medindo 6.738,85 metros até o Marco M-24, rumo  $37^{\circ}26'05''$  NE,



medindo 1.826,09 metros até o Marco M-25, rumo 32°24'44" NE, medindo 1.492,51 metros até o Marco M-26, rumo 28°03'27 NE, medindo 2.232,35 metros até o Marco M-27, rumo 6°27'32" NE, medindo 533,39 metros até o Marco M-28, rumo 63°47'39" NE, medindo 4.279,92 metros, até o Marco M-29, rumo 75°34'05" SE, medindo 5.617,26 metros até o Marco M-30. Do Marco M-30, segue pela estrada Tanque dos Morros até atingir o Riacho Cavaleiro, daí segue pela orla do citado riacho por diversos pontos, rumos e distância de 27.971,32 metros até o Marco M-31...do Do Marco M-31 o limite passa a ser com o Município de Dirceu Arcoverde com o rumo de 90° W, medindo 4.070,00 metros até o Marco M-32, rumo de 79°35'02" NW, medindo 1.382,79 metros até o Marco M-33, rumo 65°06'43" SW, medindo 926,12 metros até o Marco M-34, rumo 53°04'18" NW, medindo 1.964,00 metros até o Marco M-35, rumo de 84°13'24" NW, medindo 2.583,12 metros até o Marco M-36, rumo 75°15'58" NW, medindo 2.988,26 metros até o Marco M-37, rumo 68°28'39" SW, medindo 1.526,43 metros até o Marco M-38, rumo 14°45'53" SW, medindo 11.065,37 metros até o Marco M-39, rumo 85°01'49" SW, medindo 3.001,28 metros até o Marco M-40, rumo 60°01'46" NW, medindo 3.463,08 metros até o Marco M-41, rumo 66°17'50" NW, medindo 447,77 metros até o Marco M-42, rumo 34°35'32" NW, medindo 3.522,78 metros até o Marco M-43, rumo 0°44'39" SW, medindo 5.397,35 metros até o Marco M-44, rumo 80°56'21" SW, medindo 2.128,40 metros até o Marco M-45, rumo 19°12'04" SW, medindo 834,39 metros até o Marco M-46, rumo 45°00'00" SW, medindo 834,39 metros até o Marco M-47, rumo 42°01'19" SW, medindo 1.224,95 metros até o Marco M-48, daí com rumo 61°11'53" SW, medindo 2.864,35 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 64.575.0400 ha e perímetro de 166.986,53 metros.

**XXIX - VÁRZEA BRANCA** desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "Várzea Branca", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Raimundo Nonato e Bonfim do Piauí;
- b - sul, com o Município de Dirceu Arcoverde e o Estado da Bahia;
- c - leste, com os Municípios de São Raimundo Nonato e Dirceu Arcoverde;
- d - oeste, com o Município de Anísio de Abreu.

§ 29 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Várzea Branca no Marco M-01, no limite do Estado da Bahia e o Município de Anísio de Abreu, segue limitando com Anísio de Abreu com o rumo 0°24'26" NW, medindo 15.480,39 metros até o Marco M-02, daí segue com rumo 63°26'06" NE, medindo 4.069,64 metros até o Marco M-03, com rumo de 16°27'49" NW, medindo 6.986,44 metros até o Marco M-04, rumo 5°00'02" NW, medindo 6.424,45 metros até o Marco M-05. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São Raimundo Nonato, com rumo 64°50'27" NE, medindo 2.187,53 metros até o Marco M-06, com rumo 39°20'16" SE, medindo 8.313,71 metros até o Marco M-07, rumo 63°34'59" SE, medindo 5.192,17 metros até o Marco M-08, rumo 0°52'05" SE, medindo 7.260,83 metros até o Marco M-09, rumo 37°42'11" SE, medindo 2.338,25 metros até o Marco M-10, rumo 61°45'57" SE, medindo 2.917,07 metros até o Marco M-11, rumo 37°49'14" NE, medindo 5.544,76 metros até o Marco M-12. Desse Marco segue margeando uma estrada, passando por diversos pontos, rumos e distância de 10.745,41 metros até o Marco M-13. Daí segue com o rumo de 12°56'55" SE, medindo 6.515,68 metros até o Marco M-14. Do M-14 o limite passa a ser com o Município de Dirceu Arcoverde, com rumo 81°45'59" SW, medindo 3.910,31 metros até o Marco M-15, rumo de 63°55'54" NW, medindo 1.547,42 metros até o Marco M-16, com rumo 55°39'40" SW, medindo 10.778,52 metros até o Marco M-17, com rumo 86°51'34" NW, medindo 5.658,50 metros até o Marco M-18, com rumo de 25°42'36" SW, medindo 4.195,33 metros até o Marco M-19. Do Marco M-19 o limite passa a ser com o Estado da Bahia por diversos pontos, rumos e distância de 9.527,84 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 48.211,5800 ha e perímetro de 119.594,25 metros.



medindo 1.826,09 metros até o Marco M-25, rumo  $32^{\circ}24'44''$  NE, medindo 1.492,51 metros até o Marco M-26, rumo  $28^{\circ}03'27''$  NE, medindo 2.232,35 metros até o Marco M-27, rumo  $6^{\circ}27'32''$  NE, medindo 533,39 metros até o Marco M-28, rumo  $63^{\circ}47'39''$  NE, medindo 4.279,92 metros, até o Marco M-29, rumo  $75^{\circ}34'05''$  SE, medindo 5.617,26 metros até o Marco M-30. Do Marco M-30, segue pela estrada Tanque dos Morros até atingir o Riacho Cavaleiro, daí segue pela orla do citado riacho por diversos pontos, rumos e distância de 27.971,32 metros até o Marco M-31...do Do Marco M-31 o limite passa a ser com o Município de Dirceu Arcoverde com o rumo de  $90^{\circ}$  W, medindo 4.070,00 metros até o Marco M-32, rumo de  $79^{\circ}35'02''$  NW, medindo 1.382,79 metros até o Marco M-33, rumo  $65^{\circ}06'43''$  SW, medindo 926,12 metros até o Marco M-34, rumo  $53^{\circ}04'18''$  NW, medindo 1.964,00 metros até o Marco M-35, rumo de  $84^{\circ}13'24''$  NW, medindo 2.583,12 metros até o Marco M-36, rumo  $75^{\circ}15'58''$  NW, medindo 2.988,26 metros até o Marco M-37, rumo  $68^{\circ}28'39''$  SW, medindo 1.526,43 metros até o Marco M-38, rumo  $14^{\circ}45'53''$  SW, medindo 11.065,37 metros até o Marco M-39, rumo  $85^{\circ}01'49''$  SW, medindo 3.001,28 metros até o Marco M-40, rumo  $60^{\circ}01'46''$  NW, medindo 3.463,08 metros até o Marco M-41, rumo  $66^{\circ}17'50''$  NW, medindo 447,77 metros até o Marco M-42, rumo  $34^{\circ}35'32''$  NW, medindo 3.522,78 metros até o Marco M-43, rumo  $0^{\circ}44'39''$  SW, medindo 5.397,35 metros até o Marco M-44, rumo  $80^{\circ}56'21''$  SW, medindo 2.128,40 metros até o Marco M-45, rumo  $19^{\circ}12'04''$  SW, medindo 834,39 metros até o Marco M-46, rumo  $45^{\circ}00'00''$  SW, medindo 834,39 metros até o Marco M-47, rumo  $42^{\circ}01'19''$  SW, medindo 1.224,95 metros até o Marco M-48, daí com rumo  $61^{\circ}11'53''$  SW, medindo 2.864,35 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 64.575.0400 ha e perímetro de 166.986,53 metros.

**XXIX - VÁRZEA BRANCA** desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado "Várzea Branca", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Raimundo Nonato e Bonfim do Piauí;
- b - sul, com o Município de Dirceu Arcoverde e o Estado da Bahia;
- c - leste, com os Municípios de São Raimundo Nonato e Dirceu Arcoverde;
- d - oeste, com o Município de Anísio de Abreu.

§ 29 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Várzea Branca no Marco M-01, no limite do Estado da Bahia e o Município de Anísio de Abreu, segue limitando com Anísio de Abreu com o rumo  $0^{\circ}24'26''$  NW, medindo 15.480,39 metros até o Marco M-02, daí segue com rumo  $63^{\circ}26'06''$  NE, medindo 4.069,64 metros até o Marco M-03, com rumo de  $16^{\circ}27'49''$  NW, medindo 6.986,44 metros até o Marco M-04, rumo  $5^{\circ}00'02''$  NW, medindo 6.424,45 metros até o Marco M-05. Desse Marco o limite passa a ser com o Município de São Raimundo Nonato, com rumo  $64^{\circ}50'27''$  NE, medindo 2.187,53 metros até o Marco M-06, com rumo  $39^{\circ}20'16''$  SE, medindo 8.313,71 metros até o Marco M-07, rumo  $63^{\circ}34'59''$  SE, medindo 5.192,17 metros até o Marco M-08, rumo  $0^{\circ}52'05''$  SE, medindo 7.260,83 metros até o Marco M-09, rumo  $37^{\circ}42'11''$  SE, medindo 2.338,25 metros até o Marco M-10, rumo  $61^{\circ}45'57''$  SE, medindo 2.917,07 metros até o Marco M-11, rumo  $37^{\circ}49'14''$  NE, medindo 5.544,76 metros até o Marco M-12. Desse Marco segue margeando uma estrada, passando por diversos pontos, rumos e distância de 10.745,41 metros até o Marco M-13. Daí segue com o rumo de  $12^{\circ}56'55''$  SE, medindo 6.515,68 metros até o Marco M-14. Do M-14 o limite passa a ser com o Município de Dirceu Arcoverde, com rumo  $81^{\circ}45'59''$  SW, medindo 3.910,31 metros até o Marco M-15, rumo de  $63^{\circ}55'54''$  NW, medindo 1.547,42 metros até o Marco M-16, com rumo  $55^{\circ}39'40''$  SW, medindo 10.778,52 metros até o Marco M-17, com rumo  $86^{\circ}51'34''$  NW, medindo 5.658,50 metros até o Marco M-18, com rumo de  $25^{\circ}42'36''$  SW, medindo 4.195,33 metros até o Marco M-19. Do Marco M-19 o limite passa a ser com o Estado da Bahia por diversos pontos, rumos e distância de 9.527,84 metros até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 48.211,5800 ha e perímetro de 119.594,25 metros.

## ESTADO DO PIAUÍ



## ESTADO DO PIAUÍ



Art. 2º - A divisão político-administrativa, do Piauí, passa ser a constante do mapa anexo.

Art. 3º - A Instalação dos Municípios constantes desta lei, ocorrerá com a posse dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores, eleitos mediante pleito direto simultâneo realizado em todo o País.

§ 1º - Instalados os Municípios, os Prefeitos remeterão às Câmaras Municipais, sem prejuízo de iguais providências para o exercício seguinte:

I - até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

II - quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício.

§ 2º - Até a instalação, os territórios dos novos Munícipios continuarão a ser administrados pelos Municípios de origem.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses após a instalação do novo Município, votará a Lei Orgânica respectiva, observado o disposto nas Constituições federal e estadual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 29 de abril  
de 1992.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 2º - A divisão político-administrativa, do Piauí, passa ser a constante do mapa anexo.

Art. 3º - A Instalação dos Municípios constantes desta lei, ocorrerá com a posse dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores, eleitos mediante pleito direto simultâneo realizado em todo o País.

§ 1º - Instalados os Municípios, os Prefeitos remeterão às Câmaras Municipais, sem prejuízo de iguais providências para o exercício seguinte:

I - até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

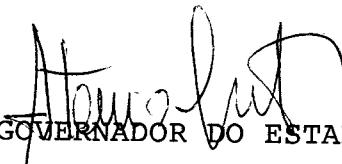
II - quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício.

§ 2º - Até a instalação, os territórios dos novos Municipios continuarão a ser administrados pelos Municípios de origem.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses após a instalação do novo Município, votará a Lei Orgânica respectiva, observado o disposto nas Constituições federal e estadual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 29 de abril  
de 1992.

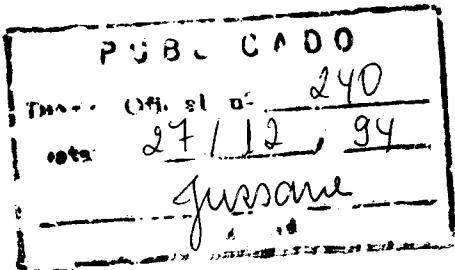
  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.728 DE 20 DE dezembro DE 1994

Dá nova redação ao inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº 4.477, de 29 de abril de 1992,



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"XXI - QUEIMADA NOVA, desmembrado do município de Paulistana, com sede no povoado do mesmo nome, possui os seguintes limites:

- a) Norte - com os municípios de Conceição do Canindé e Paulistana;
- b) Sul - com os Estados da Bahia e Pernambuco;
- c) Leste - com os municípios de Paulistana e o Estado de Pernambuco;
- d) Oeste - com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé.

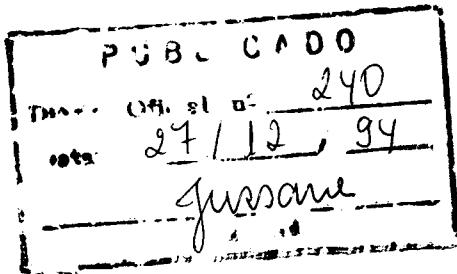
§ 21 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município QUEIMADA NOVA no marco M-1, na divisa do município de Paulistana e o Estado de Pernambuco, segue limitando



LEI Nº 4.728 DE 20 DE dezembro DE 1994

Dá nova redação ao inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº 4.477, de 29 de abril de 1992,



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXI e § 21, do art. 1º da Lei Nº 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"XXI - QUEIMADA NOVA, desmembrado do município de Paulistana, com sede no povoado do mesmo nome, possui os seguintes limites:

- a) Norte - com os municípios de Conceição do Canindé e Paulistana;
- b) Sul - com os Estados da Bahia e Pernambuco;
- c) Leste - com os municípios de Paulistana e o Estado de Pernambuco;
- d) Oeste - com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé.

§ 21 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município QUEIMADA NOVA no marco M-1, na divisa do município de Paulistana e o Estado de Pernambuco, segue limitando

com Pernambuco pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância de 55.000 metros até M-2, daí segue limitando pelo Estado da Bahia ainda pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância 20.000 metros até o M-3. Desse Marco o limite passa a ser com o município de São João do Piauí, seguindo pela Serra do Brejo por vários rumos e distância 34.000 metros até o M-4, próximo à localidade Lagoinha, daí segue limitando com Conceição do Canindé pelo Pique da Data Bom Jardim com rumo  $14^{\circ}$  NW, med. 2.000 metros até M-5,  $37^{\circ}$  NW, medindo 1.500 metros até o M-6,  $40^{\circ}$  NE, medindo 3.000 metros até o M-7,  $9^{\circ}$  NW, medindo 1.900 metros até o M-8, daí segue pelo pique da Data Capim com rumo  $0^{\circ}$  W, medindo 2.000 metros até o M-9,  $48^{\circ}$  NW, medindo 1.000 metros até o M-10,  $21^{\circ}$  NW, medindo 4.000 metros até o M-11,  $44^{\circ}$  NW, medindo 2.000 metros até o M-12,  $55^{\circ}$  NE, medindo 1.400 metros até o M-13,  $39^{\circ}$  NE, medindo 1.800 metros até o M-14,  $76^{\circ}$  NE, medindo 1.500 metros até o M-15,  $65^{\circ}$  NE, medindo 4.500 metros até o M-16,  $89^{\circ}$  SE, medindo 1.900 metros até o M-17,  $68^{\circ}$  NE, medindo 700 metros até o M-18,  $24^{\circ}$  NE, medindo 1.400 metros até o M-19,  $89^{\circ}$  SE, medindo 1.700 metros até o M-20,  $67^{\circ}$  NE, medindo 1.700 metros até o M-21. Desse marco o limite passa a ser com o município de Paulistana com rumo  $24^{\circ}$  SE, medindo 1.200 metros até o M-22,  $17^{\circ}$  SE, medindo 2.100 metros até o M-23,  $79^{\circ}$  SE, medindo 600 metros até o M-24,  $59^{\circ}$  SE, medindo 3.000 metros até o M-25,  $37^{\circ}$  SE, medindo 500 metros até o M-26,  $15^{\circ}$  SE, medindo 2.000 metros até o M-27, daí segue pelo pique das Datas Arroz/Paracatio com rumo  $75^{\circ}$  SE, medindo 700 metros até o M-28,  $72^{\circ}$  NE, medindo 1.000 metros até o M-29,  $74^{\circ}$  SE, medindo 4.200 metros até o M-30,  $30^{\circ}$  SE, medindo 700 metros até o M-31,  $51^{\circ}$  SE, medindo 1.900 metros até o M-32,  $49^{\circ}$  SE, medindo 1.500 metros até o M-33,  $85^{\circ}$  SE, medindo 1.500 metros até o M-34,  $34^{\circ}$  SE, medindo 1.700 metros até o M-35,  $80^{\circ}$  SE, medindo 1.600 metros até o M-36,  $5^{\circ}$  SE, medindo

*Assinatura*

com Pernambuco pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância de 55.000 metros até M-2, daí segue limitando pelo Estado da Bahia ainda pela Serra Dois Irmãos por vários rumos e distância 20.000 metros até o M-3. Desse Marco o limite passa a ser com o município de São João do Piauí, seguindo pela Serra do Brejo por vários rumos e distância 34.000 metros até o M-4, próximo à localidade Lagoinha, daí segue limitando com Conceição do Canindé pelo Pique da Data Bom Jardim com rumo  $14^{\circ}$  NW, med. 2.000 metros até M-5,  $37^{\circ}$  NW, medindo 1.500 metros até o M-6,  $40^{\circ}$  NE, medindo 3.000 metros até o M-7,  $9^{\circ}$  NW, medindo 1.900 metros até o M-8, daí segue pelo pique da Data Capim com rumo  $0^{\circ}$  W, medindo 2.000 metros até o M-9,  $48^{\circ}$  NW, medindo 1.000 metros até o M-10,  $21^{\circ}$  NW, medindo 4.000 metros até o M-11,  $44^{\circ}$  NW, medindo 2.000 metros até o M-12,  $55^{\circ}$  NE, medindo 1.400 metros até o M-13,  $39^{\circ}$  NE, medindo 1.800 metros até o M-14,  $76^{\circ}$  NE, medindo 1.500 metros até o M-15,  $65^{\circ}$  NE, medindo 4.500 metros até o M-16,  $89^{\circ}$  SE, medindo 1.900 metros até o M-17,  $68^{\circ}$  NE, medindo 700 metros até o M-18,  $24^{\circ}$  NE, medindo 1.400 metros até o M-19,  $89^{\circ}$  SE, medindo 1.700 metros até o M-20,  $67^{\circ}$  NE, medindo 1.700 metros até o M-21. Desse marco o limite passa a ser com o município de Paulistana com rumo  $24^{\circ}$  SE, medindo 1.200 metros até o M-22,  $17^{\circ}$  SE, medindo 2.100 metros até o M-23,  $79^{\circ}$  SE, medindo 600 metros até o M-24,  $59^{\circ}$  SE, medindo 3.000 metros até o M-25,  $37^{\circ}$  SE, medindo 500 metros até o M-26,  $15^{\circ}$  SE, medindo 2.000 metros até o M-27, daí segue pelo pique das Datas Arroz/Paracatí com rumo  $75^{\circ}$  SE, medindo 700 metros até o M-28,  $72^{\circ}$  NE, medindo 1.000 metros até o M-29,  $74^{\circ}$  SE, medindo 4.200 metros até o M-30,  $30^{\circ}$  SE, medindo 700 metros até o M-31,  $51^{\circ}$  SE, medindo 1.900 metros até o M-32,  $49^{\circ}$  SE, medindo 1.500 metros até o M-33,  $85^{\circ}$  SE, medindo 1.500 metros até o M-34,  $34^{\circ}$  SE, medindo 1.700 metros até o M-35,  $80^{\circ}$  SE, medindo 1.600 metros até o M-36,  $5^{\circ}$  SE, medindo

*anexo*

1.000 metros até o M-37, 66° NE, medindo 1.000 metros até o M-38, 35° SE, medindo 2.100 metros até o M-39, daí segue pela Serra Riacho da Areia por vários rumos e distância 10.000 metros até o M-40, seguindo pela estrada para Casa Nova por vários rumos e distância 6.000 metros até o M-41 na BR-427 e seguindo-a por vários rumos e distância 12.000 metros até o M-1, ponto inicial deste levantamento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.000 metros até o M-37, 66º NE, medindo 1.000 metros até o M-38, 35º SE, medindo 2.100 metros até o M-39, daí segue pela Serra Riacho da Areia por vários rumos e distância 10.000 metros até o M-40, seguindo pela estrada para Casa Nova por vários rumos e distância 6.000 metros até o M-41 na BR-427 e seguindo-a por vários rumos e distância 12.000 metros até o M-1, ponto inicial deste levantamento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 20 de dezembro de 1994.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5040 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao inciso XX, e § 20, do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992.

PUBLICADO  
D. Oficial nº 239 de 16.12.  
1998

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XX, e § 20 do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"XX – PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, desmembrado dos Municípios de Barro Duro, Beneditinos e Elesbão Veloso, com sede no povoado Passagem Franca com os seguintes limites:

- a) Norte – com os municípios de Monsenhor Gil, Beneditinos e Alto Longá;
- b) Sul – com os municípios de Jardim do Mulato e Elesbão Veloso;
- c) Leste – com os municípios de São Miguel da Baixa Brande, Prata do Piauí, Alto Longá e Elesbão Veloso;
- d) Oeste – com os municípios de Barro Duro e Hugo Napoleão.

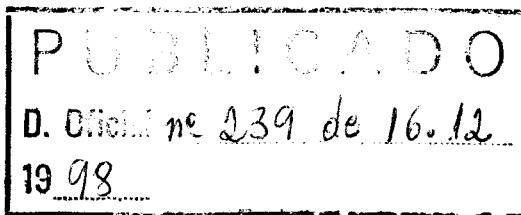
§ 20 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro territorial do município de Passagem Franca do Piauí, no marco M-1, localizado na confluência no rio Poti com o riacho Caiçara, deste marco, segue-se no sentido horário até fechar o perímetro, com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pelo rio Poti no sentido de sua nascente numa distância total de 22.200,00 m onde está o marco M-2; 8°00' SW e 8.200,00 m até o marco M-3; 62°00' SW e 4.700,00 m até o marco M-4; 82°00' SW 3.300,00 m até o marco M-5; 3°00' SW e 11.400,00 m até o marco M-6; 78°00' SW e 6.100,00 m até o marco M-7; 36°00' SW e 1.100,00 m até o marco M-8; 20°00' SW e 7.500,00 m até o marco M-9; 0°30' SW e 2.800,00 m até o marco M-10; 57°00' SE e 14.300,00 m até o marco M-11; 24°00' NE e 2.900,00 m até o marco M-12; 21°30' SE e 1.500,00 m até o marco M-13; 52°00' SE e 1.000,00 m até o marco M-14; 11°00' SE e 2.800,00 m até o marco M-15; 72°00' SW e 14.700,00 m até o marco M-16; 19°00' SE e 5.000,00 m até o



LEI N.º 5040 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao inciso XX, e § 20, do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XX, e § 20 do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"XX – PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, desmembrado dos Municípios de Barro Duro, Beneditinos e Elesbão Veloso, com sede no povoado Passagem Franca com os seguintes limites:

- a) Norte – com os municípios de Monsenhor Gil, Beneditinos e Alto Longá;
- b) Sul – com os municípios de Jardim do Mulato e Elesbão Veloso;
- c) Leste – com os municípios de São Miguel da Baixa Brande, Prata do Piauí, Alto Longá e Elesbão Veloso;
- d) Oeste – com os municípios de Barro Duro e Hugo Napoleão.

§ 20 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro territorial do município de Passagem Franca do Piauí, no marco M-1, localizado na confluência no rio Poti com o riacho Caiçara, deste marco, segue-se no sentido horário até fechar o perímetro, com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pelo rio Poti no sentido de sua nascente numa distância total de 22.200,00 m onde está o marco M-2; 8°00' SW e 8.200,00 m até o marco M-3; 62°00' SW e 4.700,00 m até o marco M-4; 82°00' SW 3.300,00 m até o marco M-5; 3°00' SW e 11.400,00 m até o marco M-6; 78°00' SW e 6.100,00 m até o marco M-7; 36°00' SW e 1.100,00 m até o marco M-8; 20°00' SW e 7.500,00 m até o marco M-9; 0°30' SW e 2.800,00 m até o marco M-10; 57°00' SE e 14.300,00 m até o marco M-11; 24°00' NE e 2.900,00 m até o marco M-12; 21°30' SE e 1.500,00 m até o marco M-13; 52°00' SE e 1.000,00 m até o marco M-14; 11°00' SE e 2.800,00 m até o marco M-15; 72°00' SW e 14.700,00 m até o marco M-16; 19°00' SE e 5.000,00 m até o

marco M-17; 76°00' SW e 1.600,00 m até o marco M-18; que fica as margens do rio Berlenga, vários rumos e distâncias pelo rio Berlenga, numa distância total de 41.500,00 m até o marco M-19; que está na margem esquerda deste rio e a 248,00 m da confluência deste com o riacho Mocambo 1°00' NE e 400,00 m até o marco M-20; 31°00' NW e 1.100,00 m até o marco M-21; 60°00' NW e 700,00 m até o marco M-22; 0°30' NE e 400,00 m até o marco M-23; 24°00' NW e 2.300,00 m até o marco M-24; que está na confluência das estradas que vai para São Lourenço e Lagoa do Barro, vários rumos e distâncias pela estrada que vai para São Lourenço até o marco M-25; numa distância total de 4.400,00 m, 22°00' NW e 7.000,00 m até o marco M-26; 76°00' SW e 1.900,00 m até o marco M-27; 65°00' NW e 8.400,00 m até o marco M-28; 5°00' NW e 2.100,00 m até o marco M-29; que está à margem direita do riacho Caiçara, vários rumos e distâncias, seguindo-se por este no seu sentido natural até o marco M-1; numa distância total de 28.000,00 m fechando assim o polígono que comprehende o município de Passagem Franca do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *30 de novembro*  
de 1998.

*Maurício de Sousa*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Wellington Soguelino*  
SECRETARIO DE GOVERNO

marco M-17; 76°00' SW e 1.600,00 m até o marco M-18; que fica as margens do rio Berlenga, vários rumos e distâncias pelo rio Berlenga, numa distância total de 41.500,00 m até o marco M-19; que está na margem esquerda deste rio e a 248,00 m da confluência deste com o riacho Mocambo 1°00' NE e 400,00 m até o marco M-20; 31°00' NW e 1.100,00 m até o marco M-21; 60°00' NW e 700,00 m até o marco M-22; 0°30' NE e 400,00 m até o marco M-23; 24°00' NW e 2.300,00 m até o marco M-24; que está na confluência das estradas que vai para São Lourenço e Lagoa do Barro, vários rumos e distâncias pela estrada que vai para São Lourenço até o marco M-25; numa distância total de 4.400,00 m, 22°00' NW e 7.000,00 m até o marco M-26; 76°00' SW e 1.900,00 m até o marco M-27; 65°00' NW e 8.400,00 m até o marco M-28; 5°00' NW e 2.100,00 m até o marco M-29; que está à margem direita do riacho Caiçara, vários rumos e distâncias, seguindo-se por este no seu sentido natural até o marco M-1; numa distância total de 28.000,00 m fechando assim o polígono que compreende o município de Passagem Franca do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *30 de novembro*  
de 1998.

*Maurício de Sousa de Oliveira*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Wenceslau Braga*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 5.181 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO  
D. C. 248  
Data 28/12/00

Dá nova redação ao inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992.

## O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XXIX – **VÁRZEA BRANCA** – desmembrado do município de São Raimundo Nonato e Anísio de Abre, com sede no povoado Várzea Branca, possuindo os seguintes limites:

- a) Norte – com o município de Bonfim do Piauí;
- b) Sul – com o município de Fartura e o Estado da Bahia;
- c) Leste – com o município de Anísio de Abreu;
- d) Oeste – com o município de São Raimundo Nonato.

Começa o perímetro rural do município de Várzea Branca, em termos de coordenadas UTM, descrevendo-se no sentido horário a partir do Marco 1, situado na confluência deste município com os municípios de Anísio de Abreu e Bonfim do Piauí, com as seguintes coordenadas:

1 – 724.000 e 8.897.600	2 – 728.700 e 8.892.400
3 – 732.600 e 8.980.500	4 – 732.800 e 8.973.500
5 – 734.500 e 8.971.800	6 – 736.800 e 8.970.300
7 – 740.200 e 8.876.400	8 – 745.700 e 8.972.900
9 – 746.400 e 8.964.000	10 – 744.200 e 8.963.900
11 – 742.800 e 8.964.900	12 – 733.700 e 8.959.600
13 – 727.550 e 8.959.850	14 – 725.700 e 8.954.850
15 – 720.000 e 8.959.350	16 – 720.000 e 8.970.000
17 – 722.000 e 8.972.000	18 – 724.000 e 8.976.000
19 – 724.000 e 8.978.000	20 – 722.000 e 8.982.000
21 – 724.000 e 8.984.000”	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000

*Fernando Henrique*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Fernando Henrique*  
SECRETARIO DE GOVERNO



LEI N° 5.181 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO  
D. C. 248  
Data 28/12/00

Dá nova redação ao inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992.

## O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XXIX – **VÁRZEA BRANCA** – desmembrado do município de São Raimundo Nonato e Anísio de Abre, com sede no povoado Várzea Branca, possuindo os seguintes limites:

- a) Norte – com o município de Bonfim do Piauí;
- b) Sul – com o município de Fartura e o Estado da Bahia;
- c) Leste – com o município de Anísio de Abreu;
- d) Oeste – com o município de São Raimundo Nonato.

Começa o perímetro rural do município de Várzea Branca, em termos de coordenadas UTM, descrevendo-se no sentido horário a partir do Marco 1, situado na confluência deste município com os municípios de Anísio de Abreu e Bonfim do Piauí, com as seguintes coordenadas:

1 – 724.000 e 8.897.600	2 – 728.700 e 8.892.400
3 – 732.600 e 8.980.500	4 – 732.800 e 8.973.500
5 – 734.500 e 8.971.800	6 – 736.800 e 8.970.300
7 – 740.200 e 8.876.400	8 – 745.700 e 8.972.900
9 – 746.400 e 8.964.000	10 – 744.200 e 8.963.900
11 – 742.800 e 8.964.900	12 – 733.700 e 8.959.600
13 – 727.550 e 8.959.850	14 – 725.700 e 8.954.850
15 – 720.000 e 8.959.350	16 – 720.000 e 8.970.000
17 – 722.000 e 8.972.000	18 – 724.000 e 8.976.000
19 – 724.000 e 8.978.000	20 – 722.000 e 8.982.000
21 – 724.000 e 8.984.000”	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000

*Fernando Henrique*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Fernando Henrique*  
SECRETARIO DE GOVERNO